

1	
2	GOVERNO FEDERAL
3 4	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
5	
6 7	CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente
8 9 10 11 12	
13	7ª Reunião Ordinária da Câmara Especia
14	Recursal
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22 23 24 25 26 27	Sala de CT, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B Brasília/DF. 16 de junho de 2010. (Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia

28A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Bom dia. Iniciando mais uma 29da Câmara Especial Recursal do CONAMA. Nossa 7ª Reunião Ordinária, nos dias 16 e 17 30de junho de 2010. Primeiramente queria me desculpar pelo atraso, em função de urgências 31 pelo gabinete da Ministra, considerando que eu estou respondendo pela consultoria na 32ausência do consultor. E primeiramente também, dar as boas-vindas a ONG Ponto Terra 33que a partir de agora representa as entidades ambientalistas aqui no âmbito da Câmara 34Especial Recursal, que será representada pelos advogados Dr. Cleinis de Faria e Silva, Dr. 35João Paulo de Brito, que será o suplente de Dr. Cleinis. Sejam bem vindos. Os trabalhos da 36Câmara Especial Recursal têm sido conduzidos com muita tranquilidade, e gostaria também 37de colocar, tanto o DCONAMA, quanto os e-mails de todos os Conselheiros, caso o Dr. 38Cleinis queira trocar alguma ideia, alguma dúvida sobre procedimentos específicos, 39considerando que todas essas multas que nós devemos julgar aqui, são advindas do 40IBAMA, e existem alguns normativos específicos, e até para que o senhor saiba como é que 41 vem sendo o entendimento da Câmara em alguns assuntos, como os de hoje, que 42praticamente conta... Todos os processos contam com a temática da pretensão punitiva da 43administração, que a Câmara já tem o entendimento consolidado. Então, dou as boas-44vindas ao Dr. Cleinis, e pergunto, e oriento também, que todas as manifestações os 45senhores falem ao microfone, e pergunto se alguém tem o pedido de inversão de pauta por 46alguma razão. Informo que as deliberações que tomemos aqui sejam consideradas em 47relação ao pedido da representação dos trabalhadores da CONTAG, Dr. Luismar avisou 48hoje de manhã que não poderá estar presente hoje, então, na ordem da pauta os processos 49da CONTAG serão deixados para amanhã, e informo que o DCONAMA já requisitou os 50processos ao Dr. Luismar, considerando a possibilidade de terminarmos o julgamento de 51todos esses processos da pauta ainda hoje. Então, se for o caso, os processos serão 52julgados hoje, mesmo com a ausência do Relator. Eu entendo que é possível, mas também 53vai depender do andamento dos nossos trabalhos. Então eu pergunto se os senhores têm 54algum pedido em relação à ordem da pauta.

55 56

57**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** Inicialmente, bom dia a todos. Eu 58agradeço a recepção em nome da Ponto Terra ao Conselho e aos seus servidores. Eu 59pediria em função de um compromisso que tenho logo mais, a inversão dos meus processos 60da pauta, principalmente aqueles, que tem aí a sustentação oral já definida, em respeito aos 61participantes. Eu aguardo o deferimento.

62 63

64**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) –** Eu gostaria de pedir também o 65adiantamento dos meus processos. Eu não sei exatamente onde estão na pauta, se vão 66entrar amanhã ou se todos julgados hoje. estou substituindo o Daniel, o Procurador Geral, 67que é o membro titular, e amanhã vou ter um viagem para Belém, que não posso faltar, 68então gostaria de julgar todos os meus três processos hoje.

69 70

710 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu acho que nós teríamos que resolver 72 os pendentes primeiro, o da... Que entraram na pauta justamente por conta... Gostaria de 73 contar com a presença do maior número de pessoas, se por acaso esses dois ficarem para 74 depois, então nós vamos ter a ausência de duas pessoas, e esses não são casos de 75 prescrição, são casos de mérito. Então sugeriria que esses dois fossem os primeiros no 76 início da tarde, e depois seguidos do Chico Mendes.

77 78

79**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – OK. Então esclarecendo. 80Alguém se opõe aos pedidos de inversão de pauta? Então prosseguimos da seguinte forma. 81Primeiro os da Ponto Terra, segundo os pendentes, e depois o Chico Mendes. Então a 82nossa pauta seguirá a ordem que já existe, julgando primeiro os processos de Relatoria da 83ONG Ponto Terra, e em seguida os processos pendentes de reuniões anteriores, que se 84encontram nos itens 1 e 2 da pauta divulgada, em seguida passemos ao julgamento dos

```
85 processos de Relatoria do Instituto Chico Mendes e seguimos os trabalhos normais. Queria
 86pedir aos senhores, que escolhessem o lote para o sorteio dos processos que serão
 87 julgados na próxima reunião antes de iniciarmos o julgamento de hoje de manhã. Ausente
 88apenas a CONTAG, restou para a CONTAG, o lote número 7, peço aos senhores que Leiam
 89os lotes que escolheram no sorteio.
 91
 920 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça, lote 3.
 95A SRa. ALICE BRAGA (IBAMA) – IBAMA, lote 2.
97
980 SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Instituto Chico Mendes, lote 1.
100
1010 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) - CNI, lote 4.
103
1040 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Ponto Terra, lote 6.
105
106
107A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ministério do Meio Ambiente,
108lote 5. Confirmamos então a regularidade do sorteio, passemos ao julgamento do processo
109indicado na pauta de número 10. É isso Dr. Cleinis? De Relatoria da entidade ambientalista.
110
111
1120 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Número 10 não há a sustentação oral.
114
115A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Seguindo a ordem normal da
116pauta, para facilitar os meus trabalhos aqui, passemos ao julgamento do processo
1170222002040/2004-03, de Relatoria da entidade ambientalista Ponto Terra, autuado
118Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro. Com a palavra Dr. Cleinis.
119
120
1210 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Pelo regimento, ou pela própria prática
122da Câmara, eu consulto a Presidência, precisaria ler o relatório como um todo, ou posso
123fazer um resumo do relatório escrito?
124
125
126A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Fique à vontade Dr. Cleinis.
127É praxe, inclusive, nós adotarmos para quem quiser, como relatório, a Nota Informativa, que
128já consta do processo, e que se o senhor o prescindir a Leitura, não há oposição nenhuma.
1290 Regimento esclarece que a Leitura é facultativa.
130
131
1320 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) - Pelo que eu observei do processo,
133 estou adotando também o relatório da descrição da Nota Informativa do Departamento de
134Apoio ao CONAMA as fls. 138. Trata-se de multa aplicada em função da ausência de
135licenciamento ambiental, de Licenca de Operação, contudo a infração corresponde também
136à tipificação de crime ambiental, previsto no art. 60 da Lei 9605, cuja pena máxima é de 6
137 meses. Então com isso, como a última manifestação de decisão recorrível, foi proferida
138Presidente do IBAMA em 21 de maio de 2007, na ocasião em que a autoridade decidiu pela
139 manutenção do auto de infração. No entanto, em decorrência do lapso temporal, e em vista
```

4

140da legislação Lei 9873, em função do seu art. 2°, que estabelece quanto ao fato, objeto da 141ação punitiva da administração também constituiu crime. A prescrição reger-se-á pelo prazo

142previsto na Lei Penal, em vista da ocorrência desse período do lapso vigorável à prescrição 143desse crime pelo período 2 anos, estou votando aqui pela incidência de prescrição, 144conforme regra geral do art. 1º da Lei 9873 § 2º, que excepciona a regra para os casos em 145que o fato/objeto da ação punitiva da administração também constituiu crime. É o nosso 146voto.

A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Em votação. Algum 150comentário?

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Tem uma observação nesse processo, 154que em vista do voto, parece que já é a praxe da Câmara, determinando cinco condições. A 155primeira delas é a seguinte: a) Que a incidência da Prescrição de Pretensão Punitiva da 156Administração Pública, causa de extinção do presente processo, a determinar arquivamento 157de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição 158ora reconhecida. b) A penalidade indicada pela autoridade administrativa no presente caso, 159não poderá ser definitivamente aplicada em razão da incidência de prescrição. c) 160Naturalmente, como foi aplicada à penalidade, a ocorrência da multa, deverão ocorrer 161baixas no SICAFE e no CIAF, quanto à penalidade de multa, bem como o encaminhamento 162de procedimentos de baixa pela Administração Ambiental, quanto às demais penalidades 163indicadas se for o caso. d) A Prescrição Administrativa não elide a obrigação de reparar o 164dano/degradação ambiental, nos termos do art. 21 § 4º do Decreto 6514/2008, inclusive 165como aprovação de obtenção da respectiva Licença de Operação. e) Que o IBAMA promova 166diligência para averiguar a obtenção da Licença de Operação e cumprimento das medidas 167de controle ambiental pertinentes. Esse é o nosso voto.

170A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Em discussão.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu tenho apenas uma dúvida com 174relação à prescrição especificamente, que a última decisão recorrível foi em 21 de maio de 1752007, então em 21 de maio 2009 a pretensão punitiva estaria prescrita, mas eu queria só 176saber, confirmar se não houve nenhuma tentativa de conciliação, e também se não houve 177ato para apuração do processo apossa essa data.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Pela avaliação do processo não. 181Houve... A última decisão dos autos, realmente faz referência à 21 de maio de 2007, e não 182há tentativa conciliação.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Alguma dúvida? Então, em 186votação.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha o voto 190do Relator.

O SR. RODRIGO JUSTUS (CNA) – CNA acompanha o voto pela prescrição.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) - Instituto Chico Mendes 197acompanha o Relator.

_

200**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** O IBAMA abre a divergência, por entender que no caso 201não ocorreu a prescrição, porque no caso se aplicaria o prazo quinquenal.

202

203

204**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Ministério do Meio 205Ambiente acompanha o voto do Relator. Vamos conferir então o resultado. Então o voto do 206Relator é a incidência da Prescrição Da Pretensão Punitiva. Podemos acrescentar da Lei 207Penal? OK Dr. Cleinis?

208

209

210**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** OK. Eu acho que deveria fazer a 211 referência específica ao § 2º...

212

213

214A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – § 2º, do art. 1º, da Lei 2159873/99. Voto divergente do IBAMA, pela não incidência da prescrição em razão da 216aplicação do prazo prescricional de 5 anos, e o resultado final aprovado por maioria, o voto 217do Relator, ausente o representante da CONTAG. Passemos então ao próximo processo, 218conforme combinado de Relatoria da ONG Ponto Terra, que é o indicado na pauta como de 219número 14, processo que contará antes da prolatação do voto, com sustentação oral por 220parte da Advogada representante da interessada. É o processo de número 22102014001518/2004-79, de Relatoria da ONG Ponto Terra, autuado Ponte e Pedra 222Energética – S.A., que contará com a sustentação oral da Drª. Eliane Cristina Carvalho, 223devidamente inscrita nessa reunião conforme inscrição, que se encontra aqui na 224Presidência. Pergunto ao Dr. Cleinis se ele fará a leitura do relatório antes do voto, ou se 225adotará a leitura da Nota Informativa, e se os senhores fazem questão da leitura da Nota 226Informativa antes da sustentação oral.

227228

2290 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) - Faço a leitura da Nota Informativa, do 230 processo da Ponte de Pedra Energética S.A. "Trata-se de processo administrativo iniciado 231em decorrência do Auto de Infração nº 371994/D - MULTA lavrado contra Ponte de Pedra 232Energética S/A, em 13 de abril de 2004, por "Causar danos ambientais a ictiofauna do rio 233Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes, em decorrência do fechamento 234das comportas para formação do reservatório da Usina Hidroelétrica Ponte de Pedra, em 235desacordo com a Licença de Operação nº 380/2004 – item: 2.9 – garantir a vazão ambiental 236do rio Correntes a jusante, com vazão mínima de 10 m³/s, sendo que durante o período de 237enchimento, ocorrido entre os dias: 01/04 a 05/04/04, os índices variaram entre 1,7 m³ a 7,1 238m³/s, excessivamente abaixo do permitido estipulado pela condicionante". Essa infração 239administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime 240ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa 241foi estabelecida em R\$ 10.000.000,00. Não obstante a existência de diversos atos 242processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo 243Presidente do IBAMA em 03 de outubro de 2007, ocasião em que essa autoridade decidiu 244pela manutenção do Auto de Infração (fls.540).Os autos foram remetidos ao Departamento 245de Apoio ao CONAMA - DCONAMA - em 24 de setembro de 2009 (fls. 603), de onde 246aguardam julgamento até o presente data. É a informação. Para análise do Relator." Então 247essa é a Nota Informativa eu acho que antes passar ao voto, eu gostaria de ouvir o 248recorrente.

249

250

251A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Segundo nossa Regra 252Regimental, primeiro se procede pelo art. 7º inciso 1º, a leitura do relatório quando 253necessário, e em seguida a sustentação oral por parte do recorrente. Esclareço à Drª. Eliane 254que o tempo é de 15 minutos. Com a palavra Drª. Eliane pela recorrente Ponte de Pedra 255Energética S.A.

258A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) – Obrigada Drª 259Gerlena. Eu vou ser muito breve, bom dia a todos. Eu não quero tomar o tempo dos 260senhores. Na verdade, talvez até pelo entendimento já consolidado dessa Câmara, e pelo 261voto anterior proferido pelo Relator desse Processo Administrativo, parece-me que o 262encaminhamento natural do julgamento desse processo administrativo da Ponte De Pedra 263 seria também do reconhecimento da prescrição. Eu não sei eventualmente se seria de 264interesse da Câmara que, se superada a questão preliminar da prescrição, eu fizesse a 265 sustentação a respeito do mérito, a Câmara Julgadora abriria a palavra novamente para a 266sustentação, eu estaria restrita nesse momento, a falar um pouco a respeito da prescrição, 267se superada a questão prescrição eu defenderia o mérito, até para não tomar muito tempo 268dos senhores, são muitos elementos fáticos, se nós, de fato enfrentarmos o mérito. Na 269 questão da prescrição, a última decisão recorrível é de fato, como diz a Nota Informativa de 2703 de outubro de 2007, a penalidade prevista no tipo penal para infração administrativa aqui, 271é de 6 meses, então a exemplo do que aconteceu no caso anteriormente julgado, 272 estaríamos falando de uma prescrição de 2 anos, já incidente nesse caso. Eu não sei, não 273 queria atrapalhar o andamento dos trabalhos, mas também não queria tomar o tempo 274desnecessariamente dos senhores.

275

277A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só esclarecendo Drª. Eliane, 278pelo nosso regimento, teria que haver a sustentação oral após a leitura do relatório. Sugiro 279que a senhora entre no mérito, caso as discussões, ou o próprio voto do Relator, resolva 280entrar no mérito. Alguém tem uma divergência? Não se preocupe, porque o seu tempo será 281compensado.

282

283
284**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Eu acho que a sugestão da recorrente é 285boa.

286

287

288**A SR**ª. **ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) –** Na verdade, é 289se superada a questão preliminar, se nós, de fato formos enfrentar o mérito, porque acho 290que existe uma questão preliminar.

291

292

293**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que nós trataríamos dessa 294preliminar, se houver prescrição, não há necessidade de sustentação oral. É isso que 295estou... Senão nós vamos perder os 15 minutos desnecessariamente. 296

997

298**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Uma observação. A perda de tempo é 299secundária, eu acho que nós seguimos uma linha da própria Comissão. Quer dizer, nos 300nossos votos, independente de ter sustentação oral ou não, primeiramente nós analisamos 301a hipótese de prescrição, nós julgamos a hipótese de prescrição, e se porventura a questão 302fica superada, nós efetivamente enfrentamos o mérito. Eu creio que a sugestão da 303Advogada da recorrente é válida, eu acho que ela encontra sim assento cômodo no 304regimento, acho que nós podemos fazer uma interpretação nesse sentido, e então, eu acho 305que se o Relator também não se opuser, a CNI se mostra favorável à sugestão. E até que 306nós passemos a adotar essa prática, eu acho que é uma prática salutar.

307A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Sugiro o seguinte. 308Repergunto à representante da recorrente, se quer fazer uma argumentação em relação à 309prescrição unicamente. Será compensado o tempo restante para discussão de mérito. Dr. 310Cleinis pela Ponto Terra em seguida, faz o voto somente em relação a prescrição, e 311seguimos essa votação. Caso tenhamos que entrar no mérito, abre-se o prazo novamente 312para sustentação oral, Dr. Cleinis e todos, fazem a votação quanto ao mérito, e

313prosseguimos assim. Então, Eliane, a senhora quer recomeçar a sustentação utilizando 314parte do tempo para argumentação da prescrição? 315

317A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) – Rapidamente, 318obrigada Drª. Gerlena. Em relação ao reconhecimento da prescrição, ela parece bem 319evidente na medida em que a última decisão recorrível no auto dos Processos 320Administrativos data de 3 de outubro de 2007. O tipo penal, tendo em vista que o § 2º, do 321art. 1º, da Lei 9873/99 dispõe que quando o fato/objeto da ação punitiva da administração, 322também constituiu crime, a prescrição será regida pelo previsto na Lei Penal. A prescrição 323da Lei Penal, para o tipo que, em tese teria incidido a Ponte de Pedra, seria a pena de 6 324meses, prevista art. 60 da Lei 9605/98. Não obstante a Lei Penal tenha sido modificada 325recentemente, aplica-se a prescrição prevista na Lei anterior, tendo em vista que a infração 326é datada 2004, e sendo assim teríamos sim a prescrição de dois anos, ocorrida em outubro 3272009. Gerlena.

330A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Antes de iniciar a votação sobre prescrição, eu tenho 331 uma dúvida que pode ser esclarecida pelo Relator do processo. A conduta imputada à Ponte 332 de Pedra energética S.A., é de causar danos ambientais à ictiofauna do Rio Correntes, 333 provocando a mortandade de milhares de peixes, em decorrência do fechamento das 334 comportas para formação do reservatório da usina elétrica Ponte de Pedra. Existe alguma 335 informação no processo, de que esse fechamento tenha efetivamente sido realizado em 336 desacordo com a Licença de Operação? A Licença de Operação estabelecia o 337 procedimento, o tempo, as providência necessárias para o fechamento das comportas?

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Pelo item 2.9 da Licença de Operação 341número 380, ela diz o seguinte: "Garantir a vazão ambiental do Rio Correntes... Ponte de 342Pedra, apresentando semestralmente o relato de monitoramento da vazão ambiental." Pelo 343que eu entendi, em função do auto de infração, caracteriza a infração como causar danos do 344Rio Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes. Contudo, na nota técnica, 345ela vinculou pelo que eu entendi também, que em função de um descumprimento da 346condicionante, ela estaria operando em desconformidade a essa condicionante. Contudo 347também, gerou dúvida agora em função se de fato ao entender, a infração que está 348colocada na nota técnica do art. 44 não corresponde ao art. 60.

351A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – O meu questionamento foi suscitado em face dessa 352dúvida, porque o auto de infração parece tratar da poluição, e o fato de não apresentar 353relatórios, não é o que causa a poluição. Então, me parece que aí estão configuradas duas 354infrações diferentes. Não cumprir a condicionante da licença concedida, que também não 355ficou demonstrado cabalmente nos autos, que ela não apresentou os relatórios. E parece 356que existe outra infração, que é justo a descrição que está no auto de infração que nós 357estamos analisando, que é causar danos ambientais à ictiofauna, e provocar a mortandade 358de milhares de peixes.

361A SR^a. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) – Posso tentar 362esclarecer? Não obstante que seja mérito, e talvez nós passássemos à segunda parte, a 363questão é como o auto de infração foi fundamentado.

366A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – É necessário esclarecer também, que a fundamentação 367do auto de infração, pode ser corrigida se houver vício. Porque o que vale é a mesma regra 368que nós aplicamos no Processo Penal, o que vale é descrição do fato, e não o 369enquadramento legal. Então se nós entendermos que na verdade o auto de infração foi

370 lavrado tendo em vista a poluição, que é o que está descrito no auto de infração, que é 371 causar danos ambientais provocando a mortandade de milhares de peixes, nós que 372 podemos corrigir o enquadramento legal, e com essa medida, nós teríamos que novamente 373 enfrentar a questão da prescrição porque aí tudo muda de figura. No código penal está em 374 outro art., e o preceito secundário comina uma pena de 1 a 4 anos no art. 54 do código 375 penal, e aí passaríamos para a prescrição de oito anos. 376

377

378**A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Na verdade, 379eventualmente aí nós teríamos tido, 6 anos de processo administrativo incorretamente 380conduzido. Nós estamos a 6 anos defendendo perante a Administração Pública pelo 381fundamento do art. 44 do Decreto 3179/99, quando na verdade, que hoje, a Câmara 382Recursal do CONAMA modificaria o fundamento legal do auto de infração.

383 384

385**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Regimento permite que após a 386sustentação oral, a representação do recorrente seja feita para esclarecimento de fato. Essa 387discussão jurídica, eu sugiro que tenhamos votação. Não vejo problema em essa discussão 388de esclarecimento de fato tenha sido feita antes do voto do Relator, para que nós nos 389sintamos à vontade, e o próprio Relator se sinta à vontade para votar, em relação à 390preliminar, e em seguida no mérito, a representação da recorrente vai ter plena... De 391argumentar quanto ao mérito. Só para esclarecer, que nesses debates, nós não permitimos 392mais a argumentação jurídica, apenas esclarecimento de fato.

393394

395A SRa. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) - Só para 396 esclarecer um ponto de fato levantado pela Dra. Alice, ela perguntou a respeito da vazão 397ambiental nesse momento específico do auto de infração. Só esclarecer, de fato essa 398Licença de Operação dispunha e dispõe até hoje, que a vazão do Rio Correntes, durante a 399operação da usina Ponte de Pedra, seja de 10 metros cúbicos mesmo, mas o momento 400 específico da lavratura do auto de infração, é do momento da primeira de três etapas, duas 401se seguirão na seguencia de enchimento do reservatório. Então, a licença é de operação. 402De fato ela dispõe que a operação da usina seja em 10 metros cúbicos. Mas nesses três 403 dias, o reservatório estava sendo cheio, então a vazão do rio foi inferior, e ela poderia ser 404inferior porque as autoridades ambientais, IBAMA do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e 405Distrito Federal, fizeram e acompanharam os planos básicos ambientais de enchimento do 406reservatório, estabelecendo de fato, o resgate da ictiofauna, e tem relatórios no Processo 407Administrativo, de que os ribeirinhos foram indenizados porque não poderiam pescar nessa 408 etapa. Então, a condicionante da licenca era de operação da usina e não dizia respeito à 409 etapa de enchimento de reservatório, que a foi a data do de infração. Só esclarecer, isso era 410fato.

411

412

413**A SR**^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Talvez essa dúvida levantada pela recorrente, aflija 414alguns outros julgadores, então, só para esclarecer que o autuado se defende não do 415enquadramento legal, mas ele se defende dos fatos que são descritos no auto de infração, o 416que afasta essa alegação de que a empresa estaria durante todo esse tempo se 417defendendo do enquadramento no art. 44, e não bem isso, ela se defende dos fatos que são 418a ela imputados no auto de infração. E a descrição no caso, que é causar danos 419ambientais... Do Rio Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes. É disso 420que a empresa se defende. É apresentando argumentos que demonstram que, ou não 421causou os danos, não provocou a mortandade de peixes, e não do enquadramento legal.

423

424**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Pelo esclarecimento que ela prestou, na 425 verdade eu acho que a empresa não estaria se defendendo da mortandade de peixes 426 provocada, mas do descumprimento da licença operação. Porque se o caso não é de

427descumprimento de Licença de Operação, e sim de enchimento, que necessariamente a 428vazão é inferior ao mínimo da Licença de Operação, isso em qualquer empreendimento de 429barramento, hidrelétrica ou outro, então na verdade a defesa é de descumprimento de 430Licença de Operação. Isso talvez o Relator possa esclarecer exatamente, porque se 431realmente essa vazão mínima de mês metros por segundo diz respeito à Licença de 432Operação, não faz sentido você exigir essa vazão mínima durante o período de enchimento 433um, porque uma coisa é incompatível com a outra. Talvez fosse impossível você encher o 434reservatório com o cumprimento da vazão mínima em um tempo razoável. Então eu não sei 435se há alguma, depois talvez isso possa ser esclarecido, se há alguma rocedimento 436específico para o período de enchimento do reservatório, se há alguma condicionante 437específica para o período de preenchimento do reservatório, e se por acaso isso foi 438descumprido ou não.

439

440

441**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** Tendo em vista a discussão, que não é simples de fato, 442até porque na própria descrição do auto de infração está o indicativo de descumprimento 443Licença de Operação, o IBAMA quer pedir vistas dos autos para colocar o processo em 444pauta na próxima sessão.

445 446

447A SR^a. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) - Na verdade a 448defesa é muito mais complexa que isso, e ela diz sim, respeito à questão de não ter 449causado dano à ictiofauna. Acho que não existiria a pretensão de se construir uma 450hidroelétrica sem encher reservatório, sem que eventualmente alguns peixes saíssem do 451 meio ambiente, e até um fato que nos chama a atenção nesse caso específico, é que a 452 usina chamou os ribeirinhos para indenizá-los, e acabou indenizando os ribeirinhos, em uma 453 quantidade de peixes superior àquela que de fato se apurou nos relatórios a autoridade 454acompanhou. O outro ponto que é interessante, é que a autoridade fiscalizadora que 455autuou, depois de ter analisado os relatórios produzidos pela autoridade do Mato Grosso 456que estava lá no dia do enchimento do reservatório, se convenceu de que não havia 457materialidade para auto de infração, então, quem autuou, voltou atrás e cancelou o auto de 458infração, ele foi retomado em segunda instância por recurso de ofício. Então é importante 459dizer isso, porque, se quem lavrou o auto, analisou os autos do processo administrativo, se 460 convenceu de que não houve dano, não houve poluição, chama a atenção o fato que em 461 recurso de ofício ele tenha sido retomado, e na pena máxima, quando foram... Na 462 sequência tivemos duas outras etapas de enchimento de reservatório sem auto de infração, 463não tem ação criminal, não tem ação civil pública, enfim se o mérito for enfrentado, eu 464 pediria que porventura vocês abrissem de novo a possibilidade de sustentação oral, mas de 465fato parece-me se a prescrição está de fato configurada, na medida em que nós estamos 466falando de processo.

467 468

469**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Sugiro que nós... O art. 10 470do regimento esclarecendo diz o seguinte: "Será facultada vista no processo, uma única vez, 471ao membro da CER – Câmara Especial Recursal – que a requerer de forma justificada, 472anteriormente à proclamação do seu voto. § 1º: O processo/objeto de pedido de vista será 473incluído obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento. 474§ 2º: Quando mais de um membro da CER, simultaneamente pedir vista, o prazo será 475utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos. § 3º: 476Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após a 477aprovação pela CER." Então, pelo § 3º, eu só submeteria a aprovação dos senhores em 478relação a pedido de vista do IBAMA, caso houvesse o risco de prescrição. Analisando o 479marco do último julgamento, caso a prescrição seja relativa à Lei Penal, se o fundamento for 480o art. 44, esse processo já estaria prescrito. Se o enquadramento legal vier a ser a poluição, 481como ventilado pela representante do IBAMA, a prescrição seria de 8 anos. Então eu 482imagino que, considerando que o último julgamento se deu em 2007, até 2015 esse 483processo não estaria prescrito caso a fundamentação legal seja outra, então o entendimento

484da Presidência é que nem teria que se submeter a votação da Câmara o pedido de vistas do 485IBAMA. Alguém discordada? Então esse processo ficará... Dr. Cássio. 486

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu penso, na situação que foi 489 colocada até para, indago até o Relator, penso que isso deveria ser uma decisão do Relator, 490 porque há um pedido de vista de um dos membros, antes mesmo do voto proferido pelo 491 Relator. Então eu acho até que caberia ao Relator... O Regimento não diz isso Presidente, 492 ao seu próprio. De repente o Relator em função até do debate, teria a necessidade de 493 melhor avaliar, e aí ficaria prejudicado com a vista. Então, o que eu coloco, como é a 494 primeira participação/reunião, diante dessa discussão, imagina, teríamos uma vista e talvez 495 o voto/vista antes do voto do Relator. Me parece um pouco contraditório, eu creio que diante 496 dessa situação, caberia, talvez aqui ao Relator avaliar se teria condições de votar agora com 497 relação à prescrição, ou se ele na verdade... E nós, talvez fosse o caso de não se ter uma 498 vista agora, o Relator tiraria de pauta.

5010 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Eu conversei com a Dra Gerlena sobre 502 so, que a minha proposta seria baixar em diligência ou retirar o processo de pauta, mas eu 503 acho que em função do pedido de vista, eu acho que independentemente do meu voto, 504 sendo regimental a vista seria concedida, e na próxima reunião nós poderíamos julgar o 505 meu voto, acompanhado pelo IBAMA ou não. Eu não sei quais são os precedentes aqui da 506 Câmara, mas na realidade, eu até gostaria de verificar melhor, analisar essa fundamentação 507 do processo para conclusão de voto, mais denso, de forma mais concreta, mas havendo o 508 pedido de vista, acho que deva ser concedida a vista para maior enriquecimento da 509 discussão do processo na próxima reunião.

512O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu vejo aqui uma contradição lógica 513com esse pedido de vista, não consigo enxergar uma autorização do Regimento. Que o 514membro traga um voto/vista antes de um voto do Relator proferido. Eu penso que, por mais 515que não tenha uma negativa expressa no Regimento, acredito que há uma contradição 516lógica, eu acho que nós aqui subvertemos toda a lógica procedimental que possa haver 517nessa Câmara. Eu acredito que posteriormente ao voto do Relator, aí sim poderíamos ter 518uma... Eu não acredito que possa se ter... Porque aí teríamos até uma substituição de 519Relatoria na prática, então a CNI se opõe a esse pedido de vista nesse exato momento. 520Quer dizer, até coloco aqui para a representante do IBAMA, para avaliar essa questão que 521estou colocando, porque na prática nós teríamos um voto vista, que precederia ao voto da 522relatoria.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Presidente, não com a intenção de 526criar um conflito para a reunião, mas se for uma solução eu posso fazer a Leitura do meu 527voto, e logo em seguida dê sequência ao relatório.

529A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Essa hipótese que nós 530 estamos vivendo, não está devidamente enfrentada nesses termos no nosso Regimento. O 531 Regimento esclarece que, antes voto de quem pede vista é dado o direito de vista, mas não 532 fala que necessariamente todos tenham que ouvir o voto do Relator. Então eu discordo da 533 CNI, embora queira colocar para todos, as questões. O próprio Relator prefere uma análise 534 mais detalhada do processo. Quanto a possibilidade de ele poder ter acesso aos autos, a 535 Presidência garante aqui, com o apoio do departamento de apoio ao CONAMA, que podem 536 ser tiradas cópias desses autos, e disponibilizado, tanto para o Relator, quanto para quem 537 tiver interesse, principalmente quem pediu vista. Quanto a isso não há prejuízo. Caso os 538 senhores queiram, eu não vou me opor. Embora seja uma situação não prevista em 539 Regimento, para a qual o Regimento estabelece que a Presidência deliberará. Se os 540 senhores acharem, mesmo que o Relator tenha dito que prefere aprofundar o assunto, que

541ele deva voltar, pelo menos à questão preliminar, no momento do voto de quem que seja, 542 inclusive sobre a questão preliminar, pode ser pedido vista. Se a questão for essa, a 543Presidência não vai opor resistência à questão colocada pela CNI, embora o Ministério do 544Meio Ambiente não concorde.

545 546

547**A SR**^a. **ALICE BRAGA (IBAMA) –** Posso fazer uma sugestão para fins de viabilizar esse 548procedimento? Então a título de sugestão para fins de viabilizar o procedimento e dar 549 seguimento com a votação dos outros processos, uma ideia é que o representante da Ponto 550Terra profira o voto, e eu coloco de novo o meu pedido de vistas, porque aí é quando estaria 551aberto. Sim, nós estávamos votando a preliminar de mérito, então que ele coloque o voto e 552eu vou pedir vistas novamente, que é quando eu poderia votar, então eu acho que assim 553 resolve a questão sem maiores dificuldades, e com a ressalva de que quando o processo 554 voltar à pauta para julgamento, o Relator pode ou não alterar o voto.

555

556

5570 SR. NÃO IDENTIFICADO - Eu tenho uma questão, que é até uma repercussão dessa 558nossa divisão, tanto do procedimento de julgamento, quanto da sustentação oral. Nesse 559caso, a questão da prescrição e o mérito estão muito misturados. Eu tenho receio que haja o 560 prejuízo para a defesa, se ela não se manifestar com relação ao mérito, nós deliberamos 561 com relação à prescrição enfrentando questão de mérito, que nós vamos ter que decidir qual 562é a infração, e decidida questão da preço voltar se manifestar sobre isso.

563 564

5650 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Acho que tem uma questão de ordem. 566que realmente é o julgamento se considera prescrito ou não o processo. Na minha 567avaliação, pela Nota Técnica, nós podemos avanço pelo voto. Logo em seguida, se houver 568a votação pela prescrição ou na avaliação da votação, já há um pedido de vista.

569 570

5710 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Deixa só eu fazer uma sugestão. Em 572 continuação ao que o representante do ICMBio disse, eu acho que nós poderíamos abrir a 573 oportunidade para a recorrente se manifestar em relação ao mérito, já que o próprio mérito 574tem a ver com a preliminar, e sem prejuízo de um eventual sustentação futura na próxima 575 reunião, se for mudada a fundamentação e houver necessidade de uma nova manifestação.

577

5780 SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) - Nós perdemos a lógica do que a 579Alice falou, com relação a utilização do procedimento assemelhado ao procedimento do 580Processo Penal. No Processo Penal, se os fatos estão descritos de forma correta no 581 processo, como pareceu, e o enquadramento do julgador é diferente, não há nova 582 manifestação da parte prejudicada entre aspas, então nós estaríamos concedendo uma 583 nova possibilidade de manifestação, sustentação oral por parte da recorrente sem previsão. 584

5850 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Essa manifestação de hoje, seria para 586esclarecimento justamente para possibilitar a reavaliação do próprio Relator, e para 587 subsidiar o voto do pedido de vista. Então esse seria o objetivo. 588

589

5900 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) - Eu me sinto no dever de tentar 591 esclarecer a situação, até por ter votado favoravelmente, digamos a essa quebra de 592 oportunidades de sustentação e votação. Então, eu acho que ficou claro até para a 593Advogada recorrente, que estaria se manifestando com relação à prescrição. A 594representante IBAMA traz uma situação que poderá ou não interferir no julgamento da 595 prescrição. Eu não sei se seria o caso, estou sugerindo para não perdermos a nossa lógica, 596e não criar um precedente negativo, ou que vá tumultuar os próximos julgamentos. Talvez 597fosse o caso do Relator, se sentindo à vontade, conduzir o voto, no sentido da prescrição,

598se ele compreender que a tipificação está correta, ele vai aplicar uma certa norma para fins 599de prescrição. Se ele compreender que a tipificação seria outra, ele vai conduzir de outra 600forma questão da prescrição. E juraríamos a prescrição, e a partir desse momento, a 601Advogada teria a oportunidade de fazer a sustentação com relação ao mérito. E parece que 602 inclusive, mérito, seria a questão de você ter um novo enquadramento, e nós, os julgadores 603também teríamos que nos manifestar. Acho até que nós julgaríamos no momento da 604prescrição o próprio reenquadramento do normativo. Aí, a partir do voto do Relator, se a 605Alice sentisse necessidade ela até pediria vista, até para ela se manifestar com relação ao 606enquadramento, se está no 60, se... E eu acho que aí não teria e prejuízo, nós não 607 estaríamos sugerindo um dupla sustentação, acho que não traria prejuízo à defesa se 608houver um pedido de vista no momento do julgamento da prescrição, com tipo que está lá, 609ou com qualquer outro tipo que o Relator venha a sugerir, isso não vai prejudicar a 610sustentação numa próxima oportunidade. Se porventura não houver pedido de vista, 611automaticamente a palavra é passada para a Advogada, que vai fazer uma sustentação com 612relação a mérito, e surgirá aí também, uma oportunidade de vista, não mais agora com 613 relação à discussão da prescrição ou do novo enquadramento, mas sim com relação à 614discussão de mérito.

615 616

617**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Você está entendendo que não haja 618agora, é isso? Vou insistir um pouco, eu acho que ela poderia se manifestar, já que essa é a 619questão, inclusive para evitar que eu também peça o pedido de vista. Se manifestar com 620relação ao enquadramento especificamente, já que essa é a questão.

621 622

623A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A Presidência esclarece que 624a representante da empresa autuada, teve o tempo concedido com relação à argumentação 625de prescrição. Se nas discussões nós levantamos questões de mérito que poderão afetar, o 626tempo já foi concedido e poderá ser restaurado... Se for necessário, entrar na discussão de 627mérito como nós decidimos antes da sustentação oral, e ela fará sustentação oral com 628 relação ao mérito. Agora, quanto à sugestão da CNI, de que primeiro houvesse um voto ou 629se ouvisse o Relator, a Presidência não irá se opor, mas também pergunta ao Dr. Cleinis, 630que é o Relator, se ele se sente à vontade para fazer o voto em relação à prescrição nesse 631 momento. Se for o caso paralisamos a sessão por dez minutos para a avaliação dos autos, 632 para que ele se sinta à vontade de votar, no sentido que a CNI sugeriu que qualquer pedido 633de vista, só feito após o voto do Relator, mesmo que somente restrito à questão preliminar. 634Gostaria de esclarecer que não cabe mais sustentação ou fala do representante da empresa 635 para essa discussão. A única abertura após o tempo concedido, para que o representante 636da empresa fale, é esclarecimento de fato, que já foi dada a palavra, e que ainda poderá ser 637dada caso haja necessidade. Agora, para que a Advogada passe a falar sobre essa questão 638procedimental, a Presidência não vê abertura regimental, inclusive considerando que as 639questões que não estão previstas no Regimento, serão decididas pela Presidência.

6410 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Não acho que seja uma manifestação 642em relação à questão procedimental, porque o que nós estamos discutindo, pelo que eu 643entendo aqui, é a prescrição ou não. Eu acho que o elemento fundamental da prescrição 644aqui nesse caso, é o enquadramento, então eu acho que para nós pensarmos a respeito 645disso, independentemente de pedido de vista ou não, eu acho que temos que ter 646esclarecimentos com relação ao enquadramento. Isso é fático, você não tem como separar. 647

648

649**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Fica aberta a palavra para 650quem tiver dúvida de fato, perguntar à Advogada.

651 652

653**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Das duas uma, ou houve 654descumprimento da licença, ou houve algum dano ambiental. Pode haver duas coisas... O

655que eu digo é que, ou nós enquadramos em um, ou enquadramos em outro. Com relação ao 656que eu entendo, com relação a licenciamento ambiental, quando você faz um licenciamento 657ambiental você necessariamente faz, e você tem que ter nesse caso que arrime tudo, 658porque vai haver dano. Porque se não houvesse dano, você não precisaria de licenciamento 659ambiental. A questão toda aqui é, se o dano causado foi além da licença, ou não...

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Só uma questão de ordem. Eu 663estou com um grande receio de que nós fiquemos discutindo a questão, e que 664posteriormente, a parte recorrente não faça a sustentação oral, faça uma réplica, porque ela 665vai ver toda nossa discussão, e vai perder a ideia do conceito de sustentação oral.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Estou discutindo ainda a questão da 669prescrição ou não. Das duas uma. Eu acho que se a turma aqui não concordar em que a 670empresa esclareça nesse ponto aqui, especificamente, eu também vou ser obrigado a pedir 671vistas.

A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só um esclarecimento. A 675Presidência não está negando a ninguém de pedir esclarecimentos de fato. Se os senhores 676tiverem perguntas, à vontade.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Eu acho que fizemos uma 680inversão da ordem das coisas tentando agilizar, e eu acho que a questão ficou mais 681tumultuosa. Eu sugiro que nós voltemos ao diz o nosso guru espiritual, o Regimento, que o 682Relator, antes de proferir o seu voto, lido o relatório, à parte faça a sustentação oral da 683prescrição e do mérito, tendo em vista que as questões se misturam, ela fez a sustentação 684com relação à prescrição.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Eu fiz a adoção do relatório, eu adotei 688a Nota Informativa.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Então a parte recorrente faz toda 692a sustentação, e depois partimos para a discussão. Se na discussão entendermos que há 693necessidade de vistas ou não, que seja feita a forma regimental.

696A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então podemos seguir 697assim? O Relator proferirá o voto quanto à questão da prescrição, e caso alguém queira 698pedir vistas, solicito que peça antes de proferir eventual voto. A CNI com a palavra. 699

7010 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Vou apenas solicitar aqui aos colegas, 702que nós depois avaliemos à luz do que diz o Regimento, que caberia um pedido de vista. 703Tomara então que prevaleça esse entendo, porque eu tive um... O art. 10 diz o seguinte: 704"Será facultada a vista no processo uma única vez." Nós discutimos isso no regimento, eu 705perguntei se era uma única vez por membro... É uma vista sucessiva, simultânea, não mais 706de uma vista, ela é simultânea. Por isso que o Regimento diz que ela é simultânea. Meu 707receio agora é que nós tenhamos o julgamento com relação à prescrição, um colega peça 708vista, e depois, na hora que nós tivermos na sessão que vem, uma discussão meritória, nós 709não tenhamos mais a possibilidade de pedir vista. O que eu queria... Não sei, porque ali 710você já anunciou que teria uma intenção, só para nós refletirmos se o momento de fato seria 711esse ou não, ou você pediria uma vista só. Porque se o Regimento realmente tiver que ser

712cumprido, e só pode ter um pedido de vista, independente de nós termos duas 713 oportunidades de julgamento do mesmo processo, o mais coerente é que nós tivéssemos 714duas oportunidades, já que dividiu o julgamento, se nós tivéssemos um pedido de vista com 715 relação a essa discussão, da prejudicial de mérito, e depois tivesse uma possibilidade de 716 pedir vista, na discussão meritória. Porque se a Alice antecipa e pede a vista, com certeza 717nenhum de nós depois terá a oportunidade de pedir vista em uma discussão meritória. Só 718uma questão das... Mas vou pedir antes do voto de mérito? É essa a questão que eu estou 719colocando. Agora o Relator... O mérito não presidente. Nós estamos em uma discussão de 720prescrição, e ela ficou complexa... Mas aí, se nós formos trabalhar nessa hipótese, eu 721 concordo... Então vamos continuar nessa linha, vamos ter essa única oportunidade de vista 722Presidente. De fato, até para não causar prejuízo à defesa, e causar até prejuízo a nós 723Relatores, eu tendo a concordar com o Geraldo, nós teríamos que reabrir a possibilidade de 724sustentação, a Advogada sustentaria, inclusive, o mérito, e por mais que julgássemos agora 725 uma preliminar, se a preliminar pela prescrição, enfim julgamos pela prescrição. Se 726efetivamente não prevalecer a prescrição, e tivermos que julgar o mérito, e o Relator 727começa proferir o voto dele, e se houver o pedido de vista, é um único pedido de vista, e aí 728sim, você tem o pedido de visto sucessivo, mas já com a defesa tendo se manifestado com 729 relação ao mérito. Eu acho que era uma questão nós avaliarmos. 730

731

732A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A Presidência esclarece, que 733pelo Regimento, o pedido de vista é uma única vez. Quanto à sustentação oral, já foi 734esclarecido aqui, eu me comprometo a reiterar esse entendimento, mesmo que não me faça 735presente, fica registrado que esse pedido de vista, nesse momento se formalizando, não 736prejudicará a sustentação oral da recorrente na próxima reunião. Quem tiver dúvida e achar 737inseguro em relação à necessidade ou não de pedir vista na próxima reunião, em função da 738discussão de mérito, a indicação, pelo menos é o que o Ministério do Meio Ambiente 739também vai fazer, é pedir vista conjunta, simultânea, mas o pedido de vista pelo regimento 740interno é de uma única vez. Todos terá acesso aos autos, e caso o senhores estejam com 741dúvida, ou caso seja formalizado o pedido, o Departamento de Apoio ao CONAMA poderá 742tirar cópias, encaminhar para os senhores, eu não vejo motivos para sucessivos pedidos de 743vistas, considerando que o Regimento foi claro, ele existirá uma única vez.

744 745

746**O** SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Da mesma forma que o 747Regimento diz que o pedido de vista será uma única vez, ele também diz que a sustentação 748oral será uma única vez, e que pedido de vista deverá ser feito a após o voto do Relator, ele 749não diz isso expressamente, mas é o óbvio. É imaginável que você possa pedir um 750voto/vista, pressupõe uma discordância com relação ao voto já lançado. O pedido de vista é 751antes do seu voto. Então, se ainda não há o voto do Relator, não há o voto de nenhuma 752outra pessoa. Por isso eu ratifico a sugestão inicial, seja aberto prazo para complementação 753da sustentação oral, com relação ao mérito, e que depois o Relator profira o seu voto inteiro, 754e partamos para o julgamento.

755

757**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** A CNI está de acordo com a sugestão 758do ICMBio.

759 760

761**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Nós estamos querendo o procedimento 762normal. Só isso.

763 764

765A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O Decreto do Presidente da 766República diz que na primeira reunião, a Câmara estabeleceria o seu Regimento Interno. O 767Regimento Interno da Câmara existente hoje, contra qual não podemos nos insurgir, diz que 768o pedido de vista será única vez. A CNI está defendo que é uma única vez a cada sessão,

13

769seria isso? Caso o pedido de vista seja feito em relação à preliminar, e na próxima reunião 770no momento de julgar o mérito, haja a necessidade de pedir nova vista, e cada etapa do 771julgamento seria isso?

772

774**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** O Regimento não prevê isso. E 775justamente pelo fato do Regimento não prever isso, a CNI está acompanhando a sugestão 776do ICMBio, de devolver a palavra à Advogada. A Advogada vai fazer a defesa plena.

777 778

779**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Considerando as discussões, 780para não polemizar mais, vai ser dado o tempo integral de 15 minutos, à representante da 781recorrente, antes de ser proferido o voto do Relator exclusivamente sobre a preliminar, ela 782terá o direito de fazer a sustentação oral completa, inclusive entrando no mérito caso assim 783entender, sem prejuízo de discussão do procedimento que será adotado na próxima 784reunião, caso esse processo não seja votado agora. Então Dr^a. Eliane, fique à vontade, a 785senhora terá aí cerca de 15 minutos para fazer a sustentação oral. Com a palavra a Dr^a. 786Eliane pela recorrente, a Ponte de Pedra Enérgica S.A.

787 788

789A SRa. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) - Peço 790desculpa pela confusão, pelo visto a sugestão para economia de tempo acabou causando 791 mais polêmica do que qualquer outra coisa. Apenas para contextualizar os senhores 792 respeito do empreendimento da Ponte de Pedra, o histórico da usina mostra que ela foi 793 idealizada e começou todo o procedimento de licenciamento ambiental em 1999. Em 2004 794ela obteve Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação. A primeira Licença 795de Operação dela, é de fato de 2004, e como comentei com os senhores, essa Licença de 796Operação previa sim uma condicionante, de que a usina operaria com uma vazão do Rio 797Correntes, de 10 metros cúbicos por segundo, quando em seu funcionamento regular. Como 798o reservatório da usina era muito grande, o enchimento dela, era justamente para evitar 799qualquer dano ao Rio Correntes, foi previsto para ser realizado em três oportunidades. A 800primeira delas é justamente a que dá ensejo a esse auto de infração que nós discutimos 801 agui. Então, até para que figue claro, a Licenca de Operação é um documentos sucinto e 802 embasado em vários relatórios de impacto ambiental e planos básicos ambientais, e nela 803 não existe a previsão a respeito da vazão da etapa de enchimento de reservatório, até 804porque essas etapas são normalmente feitas em dois ou três dias, em que há o fechamento 805de comportas, o reservatório é cheio para que ela inicie a operação da usina. A primeira 806etapa que dá ensejo ao auto de fração, foi feita em fim de março, início de abril de 2004, e 807nesses três dias de enchimento da primeira etapa do reservatório, a vazão do Rio 808Correntes, ficou inferior à vazão de operação. Todo esse procedimento de licenciamento 809ambiental foi conduzido por três autoridades, pelo IBAMA de três localidades: Do Distrito 810Federal, do Mato Grosso do Sul, e do Mato Grosso. E todos os estudos, e inclusive as 811condições do rio ajusante foram avaliadas, todos os relatórios a esse respeito constam do 812 procedimento administrativo. Tanto existia a previsão que algum prejuízo à ictiofauna 813 aconteceria, que a autoridade licenciadora do empreendimento, estabeleceu e determinou 814que a Ponte De Pedra pusesse equipes de resgate, e todo o resgate efetivamente realizado 815na época, nesses três dias de enchimento do reservatório, estão no procedimento 816administrativo. Acontece que essa etapa foi acompanhada pelo IBAMA do Mato Grosso e o 817IBAMA do Mato Grosso do Sul não estava lá no do enchimento do reservatório. Por uma 818notícia de jornal vinculada na época, a autoridade do Estado vizinho compareceu ao 819empreendimento sete dias depois, o Rio Corrente iá com vazão perfeitamente normal. 820compareceu à usina sete dias depois, quando já estava tudo normalizado, não encontrou 821 nada, nenhum peixe, e nenhum dano, mas ainda assim aplicou a multa máxima para a 822 usina, 10 milhões de reais na época, hoje em dia o valor é muito superior a isso. 823Apresentada a defesa prévia a essa autoridade do Mato Grosso do Sul, com todos os 824estudos demonstrando que de fato houve um resgate significativo, o trabalho mitigador da 825 companhia foi muito relevante, verificando que não tinha havido de fato, descumprimento da

826condicionante da Licença de Operação, verificando que os ribeirinhos teriam pescado muito 827 mais peixes do que de fato morreram naquela etapa, os ribeirinhos declararam que 828 pescariam uma quantidade de peixes superior àquela que de fato morreu nos três dias de 829 enchimento de reservatórios. A autoridade que impôs o auto de infração, voltou atrás e 830cancelou. Esse é um ponto muito relevante para que os senhores considerem, porque, se a 831 própria autoridade se convenceu de que não teria lavrado adequadamente o auto de 832infração, chama a atenção que em defesa prévia, em recurso de ofício, esse auto de 833 infração tenha sido retomado em Brasília. Alguns pareceres que também chamam a atenção 834no procedimento administrativo, é que deixam claro que não ouve dano à ictiofauna, não 835 existe um relatório da autoridade ambiental, nem de Brasília, e nem do Mato Grosso do Sul, 836e nem do Mato Grosso que diga que de fato houve mortandade de peixes significativa ou 837além daquilo que se esperava para essa etapa de enchimento de reservatório. Um aspecto 838que também chama muita atenção nesse caso, é que duas etapas de enchimento de 839reservatórios aconteceram subsequentemente, e em nenhuma delas houve qualquer 840alegação de mortandade de peixes, ou de violação de condicionante da licença, a usina 841 continua em operação sem que nenhum outro auto de infração tenha sido lavrado, ela teve 842a Licença de Operação, renovada pelo IBAMA, por outras três vezes, sem que nenhum 843 outro incidente tenha acontecido. Então de fato, seja porque não houve dano à ictiofauna, 844não existe nenhum relatório da autoridade ambiental para embasar essa guestão eventual 845 poluição do meio ambiente, seja porque a condicionante da Licença de Operação nunca foi 846descumprida, como eu disse, o enchimento de reservatório não deve atender 847necessariamente a Licença de Operação, não tem materialidade para o auto de infração. 848Especificamente com relação a questão do enquadramento legal desse auto de infração, há 849sim que se atentar o fato de que a Ponte de Pedra sempre se defendeu do fato que a 850autoridade fiscalizadora, lhe impôs um auto de infração por descumprimento da licença, é 851 esse o enquadramento legal previsto no auto de infração, que é a primeira páginas do 852 processo administrativo, ela é acusada de ter fechado a comportas para formar o 853 reservatório em desacordo com a Licença de Operação, é isso que diz o auto de infração, e 854é disso que ela sempre se defendeu nos autos. Não obstante, obviamente se consiga de 855fato comprovar que não houve dano ambiental, mas de toda forma ela sempre se defendeu 856no procedimento administrativo de ter sido acusada de descumprimento da Licença de 857Operação, quando na verdade se pode defender que não aconteceram as duas coisas, não 858houve o descumprimento da Licenca de Operação, nem houve dano na ictiofauna do Rio 859Correntes. Como eu mencionei na minha primeira exposição, esse caso específico não 860 gerou nenhum procedimento criminal para a empresa, não existe nenhuma ação civil pública 861do Ministério Público dos Estados em que essa usina atende. Ela não tem nenhuma outra 862 autuação ambiental, além de ser uma empresa que tem patrocinado diversos seminários, 863 inclusive no Mato Grosso, em privilégio e prestígio do meio ambiente. É uma empresa muito 864correta sob esse ponto de vista, e acho que deveria ser levado em consideração também 865 para fins de verificação do valor da autuação ambiental lhe foi imposta. Nós temos a pena 866máxima de 10 milhões de reais, sem comprovantes de mortandade de peixes, para uma 867empresa que não tem nenhuma outra autuação verificada, teve duas etapas de enchimento 868de reservatórios subsequentes, sem que nada fosse de fato averiguado, Licença de 869Operação renovada por outras três vezes, e ainda sim uma multa inclusive que no recurso 870de ofício, por motivos que a recorrente desconhece, agravada por uma pena de 871 reincidência. Enfim, não faz sentido nenhum, inclusive pelo fato que a própria autoridade 872que primeiramente impôs, já teria voltado atrás nessa penalidade. Com relação à prescrição, 873o assunto foi debatido o suficiente, e por essa razão seja no mérito, ou seja, na prescrição, a 874recorrente pede que o recurso seja provido para anulação integral do auto, e na pior das 875hipóteses, que seja revisto o valor da penalidade, em razão da desproporção verificada. 876Obrigada.

877878

879**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Obrigada Drª. Eliane. 880Pergunto se os senhores têm alguma dúvida para fins de esclarecimento de fato? Então eu 881passo a palavra ao Dr. Cleinis, para proferir o seu voto em relação a questão preliminar da 882prescrição. Com a palavra Dr. Cleinis pela Ponto Terra.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Pela análise do processo, e atento à 886fala da Dr^a. Advogada representante do empreendimento. Avaliamos o processo, e de fato 887nós concluímos que o enquadramento estabelecido no auto de infração no art. 44, não 888corresponde ao art. 60 da Lei de Crime Ambientais. A meu ver, portanto, não incidiria a esse 889processo, a prescrição. No mérito. eu estou acompanhando o parecer técnico do IBAMA... 890Só na prescrição. Então, quanto a questão de prescrição, tão somente, eu não considero o 891processo prescrito, uma vez que o enquadramento dele está diretamente correlacionado a 892causar danos ao meio ambiente, e não por ausência de licenciamento. O descumprimento 893da condicionante do item 2.9, se refere claramente a um dano ambiental, a uma lesão ao 894meio ambiente no enchimento do reservatório.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu gostaria de saber, qual é a 898fundamentação do voto do Relator especificamente, com relação ao entendimento que foi 899proferido.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Bem, conforme eu adotei aqui em 903virtude da análise do processo, em função de, sem entrar no mérito do enquadramento e do 904valor de penalidade e do julgamento pela caracterização ou não da infração. Porque eu 905considero que em vista da autuação ser: "Causar danos ambientais à ictiofauna do Rio 906Correntes, não corresponde essa infração, à ausência de licenciamento ambiental, ou 907autorização pertinente. Qualquer ato administrativo que regulamente ou que legitime a 908atividade, do qual a penalidade seria de no máximo, na esfera criminal, de seis meses." Eu 909estou enquadrando essa infração a crime por poluição à danos ao meio ambiente.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu pediria ao Relator então, que 913tipificasse nos dispositivos porque, veja, pelo que eu entendi, há dois enquadramentos. O 914enquadramento no Decreto 279, e enquadramento na Lei de Crime Ambiental 9605. Eu 915fiquei em dúvida pelo que foi relatado pelo Relator, a ideia é que haveria um enquadramento 916inadequado também no art. 44, e se o enquadramento também não for no 60 da Lei, até 917para eu pode ver quais são os dispositivos. Porque já que o senhor está afastando o 918enquadramento do auto de infração, eu acho que devia ser objetivamente, para nós 919podermos julgar. Não está no 44 e não está no 60, onde estaria?

9200 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Seria no 41.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Parte final do 44. Posso fazer a Leitura 924do 44, só para harmonização de entendimento. Veja bem o 44: Construir, reformar, ampliar, 925instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, o estabelecimento, obra 926ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais 927competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentadas pertinentes.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Nós temos duas situações bem 931 distintas no mesmo dispositivo. Acredito até que o enquadramento do 44 não esteja em 932 função da primeira parte, e sim da parte final. Então, penso eu, que o enquadramento do 44, 933 é o enquadramento adequado. Talvez a leitura inicial de não verificar.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – O que eu avaliei pela nota técnica, a 937correspondência com a art. 60 não é real, porque art. 60... Leia o art. 60 por favor.

31 16

940**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A correspondência imediata em 941princípio. O 60 diz o seguinte: Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em 942qualquer parte do território nacional, o estabelecimento, obra ou serviços potencialmente 943poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando 944as normas legais e regulamentadas pertinentes. Então evidentemente não querendo me 945intrometer no voto do Relator, mas eu penso que essa parte final do 44 e a parte final do 60, 946pelo que eu ouvi da discussão, enquadrariam adequadamente o tipo que está em discussão. 947

948

949**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** Na realidade, pela descrição da 950infração pelo mérito da sua aplicação está muito mais relacionada a causar poluição de 951qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde 952humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou destruição significativa da flora.

953 954

955**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Mas eu não vi poluição, porque se é 956poluição eu não consegui perceber ainda. A mortandade é a decorrência de causar 957poluição. Parece que o tipo é causar poluição, não vi poluição no caso concreto. Essa é a 958avaliação que nós temos que ver antes de afastar o enquadramento. Primeiro estamos 959discutindo agora, já que nós ingressamos na discussão fática do ocorrido.

960 961

962**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** Veja bem, diz o seguinte na descrição 963da infração: "Causar danos ambientais à ictiofauna do Rio Correntes, provocando a 964mortandade de milhares de peixes em decorrência do fechamento." Isso a meu ver... 965

966

967A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Eu queria fazer um 968 esclarecimento, considerando um pouco a experiência enquanto procuradora do IBAMA. 969Existe uma coisa clara, que são os impactos negativos previstos no estudo de impacto 970ambiental, que está dentro da categoria de algo lícito. Se alguém está afetando o meio 971ambiente por uma atividade, praticamente todas as atividades humanas que utilizam os 972 recursos naturais, causam degradação ao ponto dessa atividade, submeter-se a 973licenciamento, esses impactos previstos no estudo eles são lícitos. Isso está na categoria do 974lícito, desde que a pessoa esteja promovendo esses impactos, com a respectiva licença do 975órgão, nos termos da licença. E aí faço um raciocínio paralelo, que descumprir a licença, 976seria uma infração a parte. Se o auto de infração, neste caso, está falando de causar danos, 977eu entendo que danos é uma categoria de ilícito. Jamais um servidor do IBAMA, poderia 978autuar alquém por um impacto negativo, devidamente previsto e objeto de licenciamento do 979 próprio IBAMA. Não se está falando nisso, tecnicamente, impacto ambiental previsto... E em 980licenciamento, não é dano, que é a categoria de ilícito. Então, se nós formos analisar o caso, 981a descrição que está no auto de infração, seria ter cometido um ilícito. Um impacto 982ambiental não licenciado, e que fugiria às previsões do órgão licenciador, e seria uma 983 poluição não permitida, uma afetação não permitida no próprio licenciamento. Eu queria 984fazer esse esclarecimento, e também encaminhar aqui as questões, porque é uma 985 observância que só da análise do processo nós vamos deduzir ou não se o que o servidor 986 enquadrou como dano, está realmente na categoria de ilícito, ou se estaria repetindo... 987Causou um impacto negativo que é normal nesse tipo de empreendimento, que estava 988 previsto na licença. Então queria colocar essa diferença para ajudar nas discussões.

989 990

991A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu penso que, a questão demanda uma análise mais 992aprofundada dos autos e das discussões, que foram travadas intraprocessos, porque a 993descrição do auto de infração contempla duas questões diferentes. Uma delas é causar 994danos ambientais à ictiofauna, provocando a mortandade de milhares de peixes, mas a 995própria descrição também faz reemissão com a Licença de Operação. E aí só para tirar a 996dúvida da questão levantada pelo Dr. Cássio do CNI, é que causar danos ambientais à

997ictiofauna provocando a mortandade de peixes, se enquadra no conceito trazido na Lei 9986938, do que é poluição, que aí a degradação ambiental resultante de atividades que direta 999ou indiretamente prejudiquem saúde e a segurança da população, afetem 1000desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, 1001lancem matérias de... Com os padrões ambientais estabelecidos. Então a questão da 1002mortandade de peixes, configura a degradação da qualidade ambiental, e é o conceito que a 1003Lei 6938 traz de poluição. Então, se nós com a art. 3º, inciso 3º, então, se nós com a análise 1004dos autos, percebermos que prepondera no caso, o dano ambiental causado, e não a 1005desobediência às condicionantes do licenciamento, nós podemos entender que o 1006enquadramento legal está equivocado. Então eu acho que a análise não é simples, razão 1007pela qual eu peço vistas dos autos.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Já que foi o pedido de vista, não vejo 1011necessidade de aprofundar na discussão de mérito.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) — Pergunto considerando a 1015complexidade do caso, se os senhores têm interesse, mesmo quem não pediu vista, em ter 1016acesso a copa integral dos autos.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça também vai 1020pedir vista.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Eu pergunto à Presidente, em função 1024também da ausência de profundo conhecimento do Regimento Interno, em função na 1025próxima reunião, será apresentado o meu voto por completo, e também debatido aqui para 1026votação em conjunto com os votos de vista é isso. Então eu também tenho interesse em 1027receber cópia integral do processo.

1030A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Considerando que os autos 1031ainda estariam em regra sob a posse do Relator, que não terminou o seu voto, mas 1032considerando também os pedidos de vista, eu poderei encaminhar cópia integral dos autos 1033para quem tiver interesse. Pergunto se todos têm. O Relator precisa de uma via, o Ministério 1034da Justiça uma via, o IBAMA uma via. A questão mais delicada, é que a ONG Ponto Terra 1035tem sede em Belo Horizonte, e os seus advogados também residem em Belo Horizonte, e 1036então fica essa questão. Imagino que é importante que os autos estejam no DCONAMA, até 1037para garantir cópia para todos. Se não der tempo antes de Dr. Cleinis viajar, chega uma 1038cópia para ele, e pelo fato de os autos ficaram aqui, garante cópia e até originais para quem 1039ficar. Pode ser assim? Então registro o resultado parcial em relação a essa discussão da 1040preliminar e a pedido de vista pelo IBAMA. Vamos conferir então o resultado da reunião de 1041hoie? O resultado quanto ao que foi encaminhado.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – É porque uma vez que houve... o Ponto 1045Terra já se pronunciou. Ela pode mudar o voto eventualmente, mas os originais têm que ser 1046encaminhados a quem pediu vista, porque senão não faz sentido pedir vista. Ele ficaria com 1047uma cópia, e nós dividiríamos o original nesses quinze5 dias.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Eu não precisaria do processo. Eu me 1051contento com as cópias, só realmente para relembrar para futura discussão na próxima 1052reunião.

1055A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Pois não, então os autos 1056originais serão disponibilizados para os requerentes da vista, IBAMA e Ministério da Justiça, 1057em prazo igual, embora a próxima reunião seja dia 7 de julho. Então o registremos que em 1058tempo igual... Proferida a sustentação oral pela procuradora do autuado, o voto do Relator 1059preliminarmente pela não incidência da prescrição, por considerar equivocada a tipificação 1060do fato no art. 44 do Decreto 3179/99, conforme o auto de infração lavrado, pois entende 1061que sua descrição aponta para infração de causar poluição ambiental. Os representantes do 1062IBAMA, e do Ministério da Justiça pediram vistas dos autos. Vamos esclarecer... E terão, 1063por gentileza... E terão prazo idêntico para carga dos autos. E ausente o representante da 1064CONTAG. Então prosseguimos com o julgamento do último processo de Relatoria da Ponto 1065Terra, para em seguida fazermos o intervalo do almoço. Próximo então. O processo que na 1066pauta está indicado como número 19, processo 02017001748/2005-99, Relatoria da 1067entidade ambientalista Ponto Terra, autuado Itamaraty Indústria de Compensados LTDA. 1068Então com palavra Dr. Cleinis.

1069

1070

10710 SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) - Vou fazer a Leitura do relatório, 1072 considerando que não há prescrição nesse processo em virtude de tentativa de conciliação 1073e de uma redução da penalidade. Os presentes autos colecionam procedimento 1074administrativo para apuração de infração ambiental, por ampliar área de projeto de 1075 silvicultura, (reflorestamento de essência exótica – pinus), sem licença ou autorização 1076fornecida pelo órgão ambiental competente. Consubstanciado o auto de infração número 1077247554, lavrado contra Itamaraty Indústria de Compensados LTDA., com fundamento no art. 107844 do Decreto Federal número 3179/99. Dispensamos o registro de todo o histórico, em 1079 vista do relatório constante às fls.182, e a Nota Informativa, constando-se o devido processo 1080legal, passamos assim a análise do mérito. Autuado ora recorrente, apresentou Recurso 1081Administrativo nas fls. 166 e 171, contra a decisão do ilustre do Superintendente do IBM do 1082 Paraná, que afastou a restrição descrita no art. 32 da Instrução Normativa IBAMA 79/2005, 1083 para converter o valor da multa fixada em serviços de preservação, melhoria e recuperação 1084da qualidade do meio ambiente nos termos do § 4°, art. 72 da Lei 9605/98, conjugado com o 1085\\$ 4° do art. 2° do Decreto Federal 3179/99. Assim de acordo com a referida decisão de fls. 1086163, o Superintendente substituto do IBM, decidiu pela conversão da multa prestação de 1087 serviços, mas negou pedido da autuada de redução do valor da sanção aplicada, razão da 1088inconformidade da recorrente. Em sua pretensão, a autuada reguer reforma parcial da 1089 decisão para, mantendo-se conversão de multa em prestação de serviços, conceder à 1090 recorrente, o benefício da redução de valor da penalidade impostas em 90%. Salvo melhor 1091juízo, razão assiste à recorrente, de acordo com os pareceres constantes dos autos após a 1092inscrição do débito da dívida ativa, este passa a gozar de precisão de liquidez e certeza a 1093teor do art. 3º da Lei 6830, acompanhado do parecer da AGU, fls. 161. Quer dizer, não há 1094razão na recorrente, na qual não é possível acolher o pedido de redução de valor do débito 1095inscrito, eis que a administração não pode dispor montante de crédito, constituído em favor 1096da União. Ora não obstante em ser incabível nesse momento, a redução do valor da 1097 penalidade concedida à conversão da multa em prestação de serviços, a autuada fará jus à 1098 redução decorrente da celebração do referido termo. No entanto, não há que se falar em 1099redução do valor da penalidade, antes da autuada demonstrar o adimplamento das 1100 obrigações assumidas pelo termo de compromisso. Portanto, resta evidenciado que o 1101indeferimento da redução da multa às fls. 163, se deu em razão de estarem os débitos 1102consolidados, e devidamente inscritos em dívida ativa. Ressalva-se que o valor da 1103 penalidade, consolidado é aquele que deverá subsidiar a assinatura do termo de 1104compromisso, bem como as obrigações a serem contraídas em prejuízo da suspensão da 1105exigibilidade da multa administrativa nos termos de Instrução Normativa IBAMA número 110679/2005. Porém, depois de cumpridas as obrigações assumidas no termo de compromisso, 1107a autuada fará jus à redução que almeja, conforme preconiza o § 3º do art. 60, do Decreto 11083179, conjugado o art. 16 de Instrução Normativa número 79. Eu estou já com o voto. Antes 1109posto. Porque eu considerei anteriormente, que a questão da prescrição não estaria 1110incidindo na prescrição, em função de tentativa de conciliação do autuado, que firmou o

1111termo de compromisso com o IBAMA, para pretensão de redução da penalidade. Então 1112antes posto, entendemos pela manutenção da decisão de fls. 162, para converter o valor da 1113multa fixada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio 1114ambiente, nos termos do § 4°, art. 72, da Lei Federal 960598, conjugada com o § 4° do art. 11152° do Decreto Federal 3179 com consequente suspensão de sua exigibilidade, conforme 1116preconiza a legislação, concedendo-se a redução do valor da multa, depois de demonstrado 1117o cumprimento das obrigações assumidas em termo de compromisso a ser celebrado entre 1118a autuada e órgão ambiental competente. É o parecer de voto. Na verdade estou propondo, 1119como ele requereu firmar o termo de compromisso, que só possa ser aplicada a redução de 112090%, após o cumprimento das obrigações. Estou mantendo a conversão.

1121

1122

1123**A SR**^a. **ALICE BRAGA (IBAMA) –** É uma dúvida que eu fiquei. Já foi deferida a conversão 1124ou não?

1125

1126

1127**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Já foi deferida a conversão da multa 1128em medidas de preservação ambiental. E também a redução de 90%. Então eu estou 1129dizendo-se o seguinte...

1130

1131

1132A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Você está ratificando a decisão que está no processo.

1133

1134

1135**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** Não, eu estou ratificando parte dela, 1136que é de realizar a conversão emitida de proteção ambiental, e possibilitando a redução da 1137multa de 90%, depois de firmado o termo de compromisso com o IBAMA.

1138

1139

1140**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O recurso é justamente porque a 1141redução foi negada.

1142

1143

1144A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) - Eu abro uma questão de ordem, porque eu entendo que 1145 nesse caso não cabe recurso ao CONAMA, e esclareço por quê. Anderson, se você puder 1146voltar na Nota Informativa desse processo, por favor. Pelo relatório da Nota Informativa que 1147foi adotada pelo representante da Ponto Terra, o processo já transitou em julgado. A 1148questão da consolidação da sanção e da apuração da infração, já transitou em julgado. 1149Tanto é que em 24 de julho de 2006, foi proferida a decisão pela Ministra do Meio Ambiente. 1150no recurso dirigido ao MMA, e foi indeferido o recurso, quanto ao mérito da autuação. E aí o 1151autuado foi notificado em 27 de julho de 2007, e não tendo recorrido novamente, teve a 1152 dívida inscrita no CADIN, ou seja, no momento em que se inscreve o valor em dívida ativa, e 1153que se incluiu o nome do devedor no CADIN, é resultado do trânsito em julgado do processo 1154administrativo. Então eu entendo que nessa oportunidade, não cabe mais recurso ao 1155CONAMA. Porque o recurso ao CONAMA, de acordo com a Lei é para julgar em última 1156instância, as infrações administrativas. E essa infração já Amapá foi apurada, e a sanção 1157está consolidada no âmbito administrativo. Eu entendo que esse tipo de pedido de 1158conversão de multa, e de deferimento ou não da redução do valor da multa em 90%, cabe 1159estritamente à discricionariedade do órgão que imputou a sanção, que no caso é o IBAMA. 1160Então eu entendo que no caso, não cabe recurso, e que por isso não devemos conhecer da 1161 peticão interposta pelo autuado, e sim devolver os autos ao IBAMA, para que lá seia 1162 analisado esse pedido como petição simples do autuado, e que lá seja tramitada a questão 1163da conversão da multa, e como vai se dar a redução do valor da multa. Porque me causa 1164estranheza também, o IBAMA, no momento que defere a conversão, está vinculado a 1165 obedecer ao art. 60 do antigo Decreto 3179, no sentido de reduzir a multa, para que o 1166autuado recolha os 10%, e os 90% figuem suspensos até o cumprimento das obrigações 1167assumidas no termo. Então a minha dúvida ficou se o autuado veio depois pedindo a

1168 redução da multa, muito provavelmente não é a redução da multa em 90%, mas sim a 1169 redução do valor indicado no auto de infração, e aí ele quer com isso reabrir toda a 1170 discussão de mérito da sanção imposta. Então eu entendo que no caso, não caberia recurso 1171 ao CONAMA, e por isso eu já posso proferir o meu voto no sentido de não conhecer da 1172 petição interposta pelo autuado.

1173 1174

1175**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** Só fazer um esclarecimento. É que em 117611 de junho de 2008, houve uma decisão do IBAMA dispondo sobre... Autuado requerer 1177suspensão ou cancelamento da multa inscrita na dívida ativa da União. Então você está 1178dizendo que como ela foi inscrita, isso já transitou em julgado, administrativamente. Dessa 1179forma não havendo nenhum vício no processo administrativo, não haveria como se discutir o 1180lançamento na dívida ativa. Eu entendi, e até reconsidero a minha posição de que havendo

1181ele, nova tentativa de um acordo, isso poderia ser uma ferramenta, ou um instrumento de 1182suspensão da prescrição em si.

1183

1184

1185**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** Eu não entro aqui na questão de analisar a prescrição, 1186até porque eu entendo que já se esgotaram as vias administrativas próprias, o processo 1187transitou em julgado, e nesse caso já está inscrito em dívida ativa, nós já superamos a 1188questão da prescrição da pretensão punitiva. Porque a prescrição da pretensão punitiva é 1189para a administração apurar os fatos e consolidar a sanção. Então eu entendo que isso já foi 1190superado. Uma vez transitado em julgado o processo administrativo, passa a correr agora o 1191prazo prescricional da pretensão executória, que como está inscrito em dívida ativa é o 1192prazo que a administração tem para cobrar... Então eu entendo aqui que não é caso nem 1193de... A ocorrência ou não da prescrição, porque nesse caso vai ficar, para quem for ajuizar a 1194execução fiscal, a análise de superado ou não o prazo quinquenal previsto na 6930.

1195

1196

1197A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Eu sugiro que o 1198encaminhamento das discussões envolva a preliminar sobre a própria intempestividade e 1199cabimento do recurso que se encontra perante esta Câmara. Pela descrição da Nota 1200 Informativa, eu peco que coloquem aí na tela... Há uma descrição, de que foi dirigido novo 1201 recurso à Ministra, que em razão de sua intempestividade, concluiu pelo seu não 1202conhecimento em 24 de julho de 2006. O autuado foi notificado dessa última decisão em 27 1203de junho de 2007. Eu gostaria de saber primeiro, se o recurso apresentado ao CONAMA, 1204que é instância superior foi intempestivo, para que nós possamos ou não analisar a 1205 discussão, e ver o objeto do recurso. Em situações pretéritas nós analisamos o objeto do 1206 recurso da parte, que normalmente é ir contra o julgamento da instância inferior, que seria o 1207julgamento da Ministra. Então eu entendo que essas discussões nesse momento, já são do 1208próprio mérito, embora tenha a ver até com o cabimento ou não de esta Câmara julgar 1209 questões, caso essa penalidade já estivesse consolidada no âmbito da própria autarquia. 1210Esclareço ao Dr. Cleinis, pela competência do CONAMA, que foi revogada por Lei, 1211atualmente vigente, mas considerando a competência do CONAMA à época, a competência 1212seria julgar em última instância administrativa, penalidade indicada pelo IBAMA, multa e 1213demais penalidades. A redação vai nesse sentido, no tenho ela aqui em verbes, mas é 1214nesse sentido. Qualquer outro ato administrativo do IBAMA, que não seja esse, aplicação à 1215indicação de uma penalidade, não caberia a esta Câmara julgar. Considerando que nas 1216 discussões aqui já teria havido a consolidação da multa, e aí não entendo porque, e nós 1217 precisamos entender a natureza do recurso que se encontra aqui agora, se realmente é 1218tempestivo ou se é um recurso que a parte considerou hierárquico mas não caberia. Então 1219eu gostaria desse esclarecimento.

1220

1221

1222**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) –** Eu posso só fazer uma breve consideração? Médio 1223parece no caso, e é uma coisa comum que nós vemos nos processos que são 1224encaminhados ao CONAMA, principalmente com alteração de normas que se verificou entre

12252008 e 2009, com alteração do Decreto 6514, e posteriormente com a revogação da 1226competência do CONAMA, eu penso que isso é um simples pedido dirigido à administração 1227do IBM, e que foi erroneamente, no meio daquele bolo de processos que foi encaminhado 1228para o CONAMA, com alteração da competência, veio junto, ninguém se atentou que não é 1229um recurso, é um simples ele está exercendo o direito de petição e fazendo um pedido ao 1230Presidente, ou ao Superintendente do IBAMA. Então eu penso que não é caso de cabimento 1231do recurso, e se caso fosse, seria intempestivo. E agora nós já não teríamos mais a 1232oportunidade de se manifestar, porque administrativamente o processo já transitou em 1233julgado, estando, inclusive, o débito inscrito em dívida ativa.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O último recurso foi intempestivo, e aí já 1237teria...

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A Alice colocou a situação bem. A 1241decisão recorrível, seria aquela de 24 de julho de 2006. Agora, ao invés de manejar um 1242recurso contra aquela decisão, o atual recorrente agora, peticionou ao próprio IBAMA, 1243demonstrando em princípio, o conformismo com decisão que foi prolatada. E a partir dali, 1244quando ele pede algo, e ele tem deferido parcialmente, ele reabre a discussão, mas essa 1245discussão aí sim, já não teria mais cabimento aqui para nós analisarmos, porque o recurso 1246que seria cabível, não foi manejado. A decisão da Ministra, lá de 2004. Mesmo ele tendo 1247sido intimado em 27 de junho de 2007, quer dizer, um ano depois, isso causa até 1248estranheza, demorou um ano para ser intimado, ele teria os 20 dias a partir daquela data. E 1249nós vemos que ele ao invés de manejar um recurso contra aquela decisão, ele peticiona ao 1250próprio IBAMA, e pede uma situação alternativa. Tanto que o recurso que está aqui agora, é 1251um recurso de 2008... Essa questão de consolidar em CADIN, eu não levo muito a sério, 1252porque eu já vi várias hipóteses de inscrição em CADIN com o processo em aberto. Quer 1253dizer, seria o mundo ideal nós termos isso.

A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Seria um ponto a mais na inscrição de dívida, porque 1257pelo relatório nós percebemos que já transitou em julgado.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Eu vejo até com certo poder de 1261 inteligência, que em vista das discussões eu não tinha me atentado a essa questão, mas em 1262 virtude até da incompetência, não é nem prescrição, mas pela incompetência da nossa 1263 instância em analisar esse processo.

A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – O art. 8º da 6938, dispõe que compete ao CONAMA, 1267decidir como última instância administrativa de recurso, mediante depósito prévio, sobre as 1268multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, ou seja, a nossa competência que se... 1269A decidir sobre multas e outras penalidades, e se nós 0estamos falando sobre conversão de 1270multa, e deferimento de minoração do valor, eu acho que...

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Então de fato a Câmara seria 1274incompetente para apreciar.

A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Então eu reitero o meu voto, acho até que para nós 1278avançarmos, todo mundo está falando a mesma linguagem. Eu reitero o meu voto, pelo não 1279conhecimento do recurso em face do não cabimento, da intempestividade e da ausência de 1280competência do CONAMA para analisar o... Ele está pedindo que o valor da multa seja 1281minorado.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Ele está atacando o indeferimento de 1285 redução de 90% da penalidade.

A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Gente, é uma simples petição, isso não é um recurso. É 1289um simples pedido de minoração da multa. Não cabe, se coubesse seria intempestivo.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Vou realizar a alteração do meu voto 1293para acolher a fundamentação do IBAMA. Que na realidade deixa de ser voto divergente.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu acho que na verdade, tem as duas 1297coisas aqui. Com relação especificamente a competência do CONAMA nesse processo, nós 1298não conhecemos do recurso porque ele nem recorreu, transitou em julgado lá, quando a 1299Ministra não reconheceu a tempestividade. Com relação a esse outro recurso à Ministra do 1300Meio Ambiente, daí sim nós reconhecemos que não é da nossa competência. E daí, sei lá, 1301encaminha. Quem tem que se pronunciar com isso é a Ministra do Meio Ambiente.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Na realidade, ele interpõe um Recurso 1305Administrativo ao IBAMA.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Mas quem tem que se pronunciar, e 1309dizer que é do IBAMA, é o Ministro do Meio ambiente. Se alguém tem que se pronunciar a 1310respeito disso, é a quem foi dirigido, e não o CONAMA. Foi dirigido à Ministra do Meio 1311Ambiente em 27 de junho de 2008. Então a Ministra do Meio Ambiente diz: "Quem trata 1312disso é o CONAMA, e não nós." Na folha 161-171. Estou indo pela nota. É porque aqui na 1313nota está Ministra do Meio Ambiente, por isso eu achei que era Ministro do Meio Ambiente, 1314mas na verdade é o presidente do IBAMA. A nota está errada. Então nós não precisamos 1315nem dizer nada.

A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) - Coloca no voto divergente, pelo não conhecimento do 1319 recurso.

1322A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Apenas registrando, para 1323que não haja equívoco. Só para registrar a nossa discussão, e o que realmente existe, 1324considerando que a Nota Informativa tem uma informação equivocada. O interessado 1325apresentou o recurso objeto do nosso próprio julgamento, dirigindo esse recurso, chamado 1326Recurso Administrativo ao Presidente do IBAMA, contra decisão do âmbito do próprio 1327IBAMA. Não houve recurso contra a decisão da Ministra, por isso que o processo transitou 1328em julgado. Então registrar essa avaliação que fizemos agora dos autos.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Estou de acordo. O que ocorreu de 1332fato, porque na verdade o pretenso recurso é dirigido ao IBAMA. Voto pela ocorrência do 1333trânsito julgado em julho de 2007, após a notificação da decisão da Ministra.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O trânsito em julgado não acontece 1337antes? A Ministra só diz que... Mas se ele recorreu intempestivamente, o trânsito foi em 1338decisão anterior. Só com relação à data especificamente.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Eu acho que a questão de precisar a 1342data pode nos levar a um erro na decisão. Mas a fundamentação não seria em função do 1343art. 8º da Lei 6938? O recurso só pretende a redução do montante de 90% da infração, e 1344pede para suspender a inscrição na dívida ativa.

1347A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Vamos conferir o resultado, 1348depois das discussões e da própria mudança de voto do Relator. Dr. Cleinis, vamos conferir 1349o voto do Relator. Pela ocorrência do trânsito em julgado do processo administrativo, 1350podemos dizer em razão da ausência de recurso, pela ocorrência do trânsito em julgado da 1351última decisão do processo administrativo. Decisão quanto a aplicação de penalidade 1352administrativa no processo, em razão da ausência de recurso contra a decisão da Ministra, 1353pode ser? Mais claro ainda. Em 24 julho de 2006. "Ademais" podemos dizer assim? E aí no 1354final colocaria, "ademais á competência do CONAMA"... Preliminarmente pela ocorrência do 1355trânsito em julgado da decisão quanto a... Então lendo o voto da Relatoria para eu passe 1356aos registros dos outros votos. Dr. Cleinis o senhor quer ler? O resumo, e em seguida isso 1357fica registrado nos autos.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – "Preliminarmente pela ocorrência do 1361trânsito em julgado da última decisão quanto a aplicação de penalidade administrativa no 1362processo, em razão ausência de recurso contra a decisão da Ministra, de 24 de julho de 13632006, ainda pelo não conhecimento do recurso em razão de seu não cabimento em face da 1364competência recursal do CONAMA prevista no art. 8º da Lei 6938." Esse é pelo que entendi 1365o voto de consenso.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só confirmando para 1369registrar em votação para todos confirmarem se seguem agora o voto do Relator.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Instituto Chico Mendes de 1373acordo.

1376A SRa. ALICE BRAGA (IBAMA) – IBAMA de acordo.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha o voto 1380Relator.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI acompanha o voto do Relator, 1384mas indago se não seria interessante, para não criar uma confusão, nós deixarmos claro 1385sobre qual recurso nós não estamos conhecendo. Talvez até só o número de fls. Não tem 1386nenhum outro recurso? Então está bom.

A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Se quiser esclarecer. Do 1390recurso, às fls. 166.

O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) – Ele nominou de recurso, ele chamou: 1394Interpor Recurso Administrativo quanto a decisão exarada por Vossa Senhoria... Ele 1395interpõe um recurso ao Presidente do IBAMA, solicitando ao Presidente IBAMA que

1396encaminhe esse pedido ao Ministro de Estado de Meio Ambiente, para poder obter a 1397redução penalidade. Então eu acho que para deixar bem claro, que o Recurso 1398Administrativo interposto às fls. 166 é o Presidente do IBAMA, e o recurso não é cabível.

1399

1400

1401A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Em razão de ter sido dirigido 1402ao Presidente do IBAMA, e do seu não cabimento. Pode ser?

1404

1405**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) -** Eu diria o seguinte, o recurso não é 1406cabível a nós, mas ao Presidente do IBAMA sim.

1407

1408

1409**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) –** Não é cabível a essa Câmara... Ainda 1410 pelo não conhecimento do recurso às fls. 166/171 em razão de seu não cabimento junto a 1411essa Câmara, em face competência recursal do CONAMA, prevista no art. 8°.

1412

1413

1414A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - OK todos de acordo? O 1415Ministério do Meio Ambiente também acompanha o voto do Relator.

1416

1417

1418O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra) - Pelo menos ficou o melhor voto 1419proferido pela Ponto Terra.

1420

1421

1422A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Obrigada Dr. Cleinis. Apenas 1423 pedimos para o senhor formalizar o novo voto, encaminhando isso para ser juntado ao 1424processo. Então façamos o nosso intervalo, e volto à tarde.

1425

1426

14270 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Duas e meia. Daqui à uma hora e 1428quinze.

1429

1430

1431 (Intervalo para almoço).

1432

1433

1434A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Boa tarde. Dando 1435continuidade a nossa 7ª Reunião da Câmara Especial Recursal, relembro que conforme 1436deliberamos de manhã, os primeiros processos, foram da relatoria da ONG Ponto Terra e 1437em seguida passamos aos processos pendentes, de reuniões anteriores. Considerando que 1438há uma inscrição do representante da parte recorrente do segundo processo indicado na 1439 pauta, vou fazer uma pequena inversão para que fazemos o julgamento desse processo 1440com a presença do Dr. Luiz Carlos, pela empresa Mil Madeireira Itacoatiara Ltda. Então, o 1441 processo agora para julgamento é o 02005000689/2002-28 de relatoria do Ministério da 1442 Justiça, autuado Mil Madureira Itacoatiara Ltda. Eu pergunta, se foi proferido voto da 1443 relatoria na reunião passada, como é que nós vamos seguir esse caso? Quem estava 1444presidindo a reunião passada era a minha substituta, só peço que vocês me recordem.

1445

1446

1447**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Que eu me lembre, foi lido o relatório, 1448nós votamos com relação à prescrição, votamos pela não prescrição e aí guando fomos 1449votar o mérito foi o pedido de vista, pela CNI e pelo MMA.

1450

1451

A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Ministério da Justiça já fez 1453o voto de mérito? Ok. Então, vamos lá. A minha ideia é a seguinte que nós confirmemos o 1454voto da relatoria, não vamos mais enfrentar a questão de prescrição ou acho até que em 1455tese poderia, porque não está incluído o julgamento, caso queiram mudar de ideia, todos 1456poderiam mudar seu voto até o final do julgamento.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Uma questão de ordem 1460Presidente. Tendo em vista que o julgamento já foi iniciado, inclusive com o voto do relator, 1461eu tenho dúvida sobre a possibilidade da sustentação oral nesse momento processual, 1462considerando que o julgamento já foi iniciado com apresentação de voto pelo relator.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Voltamos, então, a discussão 1466de hoje de manhã, sobre se o procedimento que se encontra no art. 7º do Regimento 1467Interno, ele pode ser, vamos dizer, compartimentado considerando um costume que 1468estamos adotando de fazer primeiro a votação da questão de preliminares e em seguida 1469fazer a votação de questão de mérito.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Mas nesse caso já teve a 1473 questão de mérito julgado.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O meu voto foi lido integralmente, eu já 1477votei, mas sempre é assim, o relator ler o voto e isso não é contado como voto em si. Esse 1478tem sido o nosso procedimento, que normalmente há uma sustentação oral, sempre apossa 1479o voto relator ou não é isso que tem acontecido? É só o relatório?

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Mas eu retiro o questionamento 1483 para evitar qualquer problema com relação a eventual nulidade, mas acho bom tentar 1484 observar isso nos futuros casos.

A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A presidência acolhe, 1488inclusive considerando a discussão de hoje de manhã, sobre essa nossa forma, eu acho 1489que é exemplo de que o Regimento Interno precisa ser mais esclarecedor em relação ao 1490procedimento que nós estamos adotando. Então, para evitar qualquer expugnação de 1491tolhimento de direito de defesa pela parte. Eu entendo que como hoje julgaremos o mérito e 1492até considerando que o relator pode der ter trazido outro voto, não sei se é o caso, a 1493presidência vai decidir pela possibilidade de sustentação oral sim. Ok? Pergunto aos 1494senhores se querem uma nova leitura de relatório para que todos se sintam esclarecidos, a 1495questão é complexa, em seguida se também todos preferirem a relatoria faz o seu voto, já 1496dessa reunião idêntico ou não, da reunião passada. Pode ser? Então vou dar a palavra ao 1497Dr. Hugo, para ler o relatório, em seguida passamos a sustentação oral da parte recorrente 1498e em seguida a votação e julgamento.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ok. Eu vou ler o relatório, só lembrando 1502que esse relatório também já foi lido na reunião passada *(Leitura do Processo nº 150302005000689/2002-28)*. Gente até pode fazer isso na verdade, mas eu não vejo exatamente 1504isso que você está colocando, no meu voto porque todos esses aqui, apesar de eu não ter 1505na ocasião tido tempo de mencionar ás folhas, esse tipo de coisa assim. Porque foi um voto 1506muito extenso, são todas informações que constam do processo que já são de 1507conhecimento da empresa. Quando eu digo que a autuada sempre agiu de boa fé é uma

1508conclusão que eu tiro dos relatórios, inclusive dos próprios, da própria área técnica do 1509IBAMA, mas...

1510

1511

1512A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) — Vamos seguindo, a 1513presidência acolhe essa ideia que seja lida toda a forma do relatório do relator. Que não 1514adotou a Nota Informativa como relatório, inclusive isso já foi feito na reunião passada. 1515Então, mesmo que houvesse sustentação oral desde a reunião passada ou a reunião 1516tivesse aberta a mais pessoas, isso já foi lido é mais uma forma de rememorarmos, 1517considerando a complexidade do caso.

1518

1519

1520**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** (Continuação da leitura). Daí aqui eu já 1521entraria com relação ao meu voto. Com relação à prescrição eu acho que não tem 1522discussão.

1523

1524

1525**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguém diverge dos votos 1526anteriores? Então, apenas registrando que todos concordam, os presentes considerando 1527que o julgamento vai ser incluído hoje, todos os presentes entendem que não há prescrição 1528no caso, ok? Corroborando o voto da reunião passada. Então passo a sustentação oral, pelo 1529recorrente e em seguida passemos as discussões e votação. Então, com a palavra pela 1530recorrente Mil Madureira Itacoatiara Ltda. Dr. Luiz Carlos Costa, representante da empresa. 1531Esclareço que quanto a regularidade de representação, o advogado já nos comunica agora 1532que requererá a juntada do (...) estabelecimento que acabou de chegar, considerando que 1533não há nenhum (...) *sensu* com a sustentação oral, com a palavra Dr. Luis Carlos Costa. 15 1534minutos.

1535

1536

15370 SR. LUIS CARLOS COSTA (Mil Madureira Itacoatiara Ltda.) - Muito obrigado. Em 1538primeiro lugar, boa tarde a todos, gostaria de dizer que é uma enorme honra estar aqui, 1539como eu tive a oportunidade de acompanhar a discussões desde manhã, eu devo consignar 1540que realmente sou um privilegiado por poder participar e me abrilhantar ainda mais o meu 1541 conhecimento com as discussões que se passaram hoje aqui, é realmente uma honra para 1542mim. E em segundo lugar, desde já requeiro oficialmente juntar o termo de 1543 substabelecimento que está em mãos. E gostaria apenas de fazer uma breve síntese, além 1544de, prestar a minha homenagem a todos os presentes e autoridades. Gostaria de fazer uma 1545breve síntese da defesa que foi perpetrada nos autos até o momento. Gostaria de ressaltar 1546primeiramente, que o transporte feito da madeira, foi feito dentro da área de manejo 1547florestal, um manejo sustentável, um manejo que é modelo internacional de manejo florestal, 1548é um empresa que é referência, que é fiscalizada não só pelo IBAMA, mas pelas próprias 1549entidades certificadoras, até porque não é uma empresa (...) em praticas nocivas ao meio 1550ambiente. Até porque se assim o fosse, eu não estaria agui, além disso, as ATPFs existiam, 1551de fato existiam e foram apresentadas posteriormente ao Auto de Infração, de fato havia um 1552entendimento que foi alargamento apontado nos autos, um entendimento entre o IBAMA 1553daquele Estado e de todas as empresas que atuam nesse ramo, no sentido de fazer uma 1554prestação de contas mensal, sobre o transporte da madeira, mas sempre com a emissão 1555das ATPFs. Esse convênio está nos termos do art.19 do Decreto 1282/94, que é o manejo 1556da Amazônia Legal, esse fato foi constato pelo Parecer do IBAMA 02/2003, proferido pelo 1557Sr. Antônio Neves de Oliveira, isto está às fls. 234 e 235. Da mesma forma o SISMAD o que 1558é o Sistema de Controle de Fluxo de Madeira, tinha conhecimento desse procedimento que 1559houvera sido adotado. Ressalto aqui que consta dos autos, inclusive que próprio IBAMA não 1560havia possibilidades físicas de emissão de ATPFs no volume que era produzido de madeira. 1561isso para fundamentar esse convênio existente, ressalto que as fls. 20, a ATPF foi 1562apresentada, consta das fls. 20. Ressalto com estranheza essa autuação ter sido feita por 2 1563 fiscais que aparentemente são especialistas em pesca e oriundos do IBAMA/Mato Grosso, 1564quero crer, dentro da minha boa fé, que isso deu razão de um furor, de vontade de mostrar

1565trabalho e de preservar o meio ambiente e jamais por nenhum tipo de motivo. Outra coisa 1566que resta questionar aqui é a existência de algum tipo de dano ambiental, até onde pude 1567perceber dos autos, não há dano. Teoria geral da responsabilidade o que deve haver? Deve 1568haver uma conduta, resultado nexo causal, dano ou culpa; mesmo que falasse em 1569responsabilidade objetiva, está ausente o resultado danoso, o evento danoso, logo, não há 1570que se falar em dano ao meio ambiente. Eu acho que esse é um fato importante a ser 1571 ressaltado. Outro ponto, rapidamente outro pondo a ser destacado, é que Decreto 3179/99 § 15723°, prevê uma gradação, digamos assim, uma gradação punitiva em relação às empresas 1573 infratoras, em tese infratoras e o inciso I, fala em notificação antes da fala, em notificação 1574antes de imposição de multa. Até onde eu pude perceber não existiu, acho que há um vício 1575do Auto de Infração nesse sentido, há um vício de ilegalidade. Aí nos autos, há inclusive 1576uma transcrição do Luiz Roberto Barroso, dizendo-se sobre a boa fé que deve haver nas 1577questões de Direito Administrativo, boa fé que deve haver não só nas guestões de Direito 1578Administrativo, boa fé sempre, pressuposto das relações humanas, um pressuposto das 1579relações entre as pessoas e o Estado. E isso em Direitos Fundamentais de primeira a sexta 1580geração, boa fé sempre se pressupõe. Creio que o desafio aqui... Esse Auto de infração 1581 desafia o princípio da razoabilidade também, a princípio atinente ao Direito Administrativo. 1582Além disso, aponta-se nos autos o arrolamento de duas testemunhas que em nenhum 1583 momento foram ouvidas, desde já, se requerer a nulidade de todo o procedimento desde o 1584seu início. Como bem está exposto no relatório, o estrito embora os pareceres técnicos (...) 1585no sentido de que não houve, nenhuma infração, há um problema (...) de uma interpretação 1586ezacerbadamente restrita do texto de lei. E eu lembro a todos aqui, que a lei não pode 1587conduzir o absurdo, não pode punir aquele que preserva o meio ambiente, eu acho que 1588 estamos todos reunidos, visando garantir o art. 225 de Constituição Federal, visando 1589 preservar a nossa própria subsistência, essa questão que está aqui, desafia um conceito de 1590justica ambiental. Desde Rousseau quando ele falava sobre o conceito de justica, quando 1591ele falava do contrato social e esse conceito de justiça se desenvolveu nos anos 70, nos 1592Estados Unidos, esse conceito justiça hoje vem se transmutando para evoluir para um 1593conceito de justiça ambiental, onde as decisões que eram tomadas pelo véu do 1594desconhecido, segundo João, são agora reveladas. Será que pessoas livres, conscientes e 1595sem nenhum interesso pessoal, no momento em que elaboraram a norma que teria sido 1596descumprida, será que essas pessoas dariam a aplicabilidade a essa norma do jeito que foi 1597feita? Eu tenho para mim que não, acho que de forma bastante sucinta. Inclusive a obra de 1598John Hall leva justiça como equidade. Então, eu acho o que não houve, no caso em tela, foi 1599exatamente a equidade, a aplicação prática da noção de justiça. Equidade não houve, 1600então, o que se espera agora é que se proceda a equidade, nessa esfera, se processa 1601enfim, a equidade para que se possa promover a justiça. De que forma? Anulando-se o Auto 1602de Infração e desde já subsidiariamente anulando o procedimento por cerceamento de 1603 defesa pela não (...) das testemunhas arroladas. Desde já também, gostaria de parabenizar 1604a presidência por ter me permitido a palavra, por ter tido o bom senso de havendo dúvida, 1605 sempre decidir pela manutenção do contraditório e dando para a defesa. Princípios esses 1606sagrados de nossa Constituição. De forma bastante resumida era isso que eu tinha para 1607dizer e agradeço. Desculpe se me alonguei demais. E agradeço atenção de todos.

1608 1609

1610**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Obrigada Dr. Carlos. Algum 1611membro tem algum esclarecimento de fato, para fazer ao representante da recorrente?

1612

1613

1614**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Não sei se faria agora, ou se eu 1615ouviria o voto do Relator, mas houve uma informação aqui na sustentação oral de que 1616houve um convênio, que chegou a ser firmado um convênio, esse convênio está nos autos? 1617

1618

1619**O SR. LUIS CARLOS COSTA (Mil Madureira Itacoatiara Ltda.) –** Está nos autos. Só um 1620instante, deixa-me ver se anotei. Fls. 33 e 34. O senhor está com os autos aí? Às fls. 33 e

162134, consta que o SISMAD, o Sistema de Controle de Fluxo de Madeira, tinha controle desse 1622convênio.

A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Dr. Luis Carlos. O que é o 1626SISMAD?

O SR. LUIS CARLOS COSTA (Mil Madureira Itacoatiara Ltda.) – Sistema de Controle de 1630Fluxo de Madeira. Do órgão IBAMA.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Pelo que eu li do relatório, com relação 1634ao SISMAD especificamente, há uma informação de que o SISMAD foi checado e que todo 1635o fluxo de madeira, da madeira aqui em tela, estava regularizador perante o SISMAD. Não 1636há um convênio escrito entre o IBAMA e a empresa, dizendo que haveria dispensa de ATPF 1637para transporte interno que apenas o IBAMA seguia a praxe da região toda, o que não se 1638exige transporte de ATPF para transporte interno a apresentação de ATPF.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu tinha percebido pelo o seu voto 1642que era uma prática.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – É uma prática e não há nenhuma coisa 1646informal. Há com relação à única coisa formal que existe com relação a um acordo entre o 1647IBAMA, é, para o transporte de madeira, sem apresentação de ATPF, é com outro projeto 1648de manejo, em outra localidade, mas no caso não é transporte interno, é transporte do 1649projeto de manejo até a área de beneficiamento, que deve ser serraria, que fica fora. Então 1650há um exemplo disso, mas é com outra e para um caso diverso não é transporte interno, é 1651para transporte externo.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Mas nesse caso e nessa referência 1655mesmo que seja exemplificativamente esse acordo, dava conta de uma prestação de contas 1656mensal e não necessariamente com as expedições unitárias.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu entendo aqui é que, apesar de, pelo 1660que eu li das Instituições Normativas vigentes a época de não haver a necessidade de... 1661

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Com relação a esse exemplo do que 1664era feito com outra empresa. Você se recorda do teor desse acordo.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O teor desse acordo é o seguinte, é que 1668a empresa não precisava apresentar ATPF, para o transporte do local de corte, até a 1669serraria que ficava fora do plano de manejo esse que era o teor do acordo.

A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, prosseguindo, vamos 1673ouvir o voto de mérito do Dr. Hugo, Relator. Em seguida passamos novamente a discussão 1674e votação.

1677O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - No meu voto transcrevo o art. 2º da Lei 16789784, que fala sobre os princípios que a Administração Pública deve obedecer, na condução 1679das suas atividades. Vou reproduzir aqui assim: O Auto de Infração em tela, desrespeita 1680uma série de princípios e critérios que devem ser observados na condução dos processos 1681 administrativos, vejamos: A) O princípio da legalidade foi desrespeitado, a época da 1682 lavratura do Auto de Infração, não havia necessidade de emissão de ATPF para transporte 1683 interno de madeira de plano de manejo florestal, a existência de autorização para 1684 exploração, Aquisição de Produto Exploração, APE, existe dentro do manejo. Você tem, 1685 quando você compra madeira dentro de um projeto de manejo, você compra madeira de 1686outra pessoa... Você pode cortar a madeira, mas você não beneficia, então, você pode deter 1687a autorização para exploração florestal e daí você tem que ceder isso para alguém ou 1688 explorar você mesmo. Então, a APE é autorização para exploração da madeira. É uma 1689autorização que existe que eu vi em outras questões de manejo, com relação a isso, 1690chamado de APE. A existência de APE era suficiente e cumpria a perfeitamente a função de 1691 controlar da cadeia de custodia de madeira. Deixe-me ver só aqui em cima o que quer dizer 1692APE.

1693

1694

1695**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** A IN 15 de 2001 do IBAMA 1696fala de autorização para a exploração.

1697

1698

1699**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Você diz que quantas árvores podem 1700ser explorados etc.

1701**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Dita autorização para 1702manejar, para fazer o manejo.

1703

1704

1705**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Para fazer a exploração específica. 1706Então, a existência de APE era suficiente e cumpria perfeitamente a função de controlar a 1707cadeia de custodia de madeira. Esse entendimento é compartilhado pelas áreas técnicas do 1708IBAMA, mesmo o advento do art. 62 da IN nº 4, que admite a dispensa de ATPF para 1709transporte entre unidades industriais da mesma empresa, aplica-se somente no caso de 1710transporte fora da área do plano de manejo. Esse também é o entendimento da área técnica 1711do IBAMA, a interpretação diversa, a meu ver equivocada, tanto dos fiscais que atuaram a 1712empresa como dos pareceristas jurídicos, parece decorrer da falta de conhecimento dos 1713 procedimentos adequados par tais casos, ou seja, o Auto de Infração não deveria ter 1714existido por não ter a base legal. Os princípios da finalidade, da motivação foram 1715 desrespeitadas, ao apontar como fundamentação do Auto de Infração, a ausência de ATPF. 17160 fiscal demonstrou desconhecimento da finalidade da mesma, ou seja, controlar a cadeia 1717de custodia da madeira para além das áreas de plano manejo. Internamente este controle é 1718feito pelas APEs, mas nem esse é na verdade o fundamento do Auto de Infração, uma vez 1719que, toda a madeira comercializada estava coberta por ATPFs válidas, o que se questionou 1720foi a sua utilização em bloco, procedimento legal e regularmente utilizado pelo o IBAMA 1721 local para controlar as atividades do projeto de manejo, que em nada prejudicada as 1722finalidades de controle da custodia de madeira e o cumprimento do plano operativo anual. O 1723fato torna se ainda mais grave, quando se sabe que a multa foi calculada com base em 1724informação documental fornecida pela empresa relativa as quantidades de madeiras 1725movimentadas internamente e posteriormente comercializadas. Não havia o objeto da 1726autuação no pátio da empresa, já tendo sido regularizada e autorizado o seu transporte por 1727 meio da prestação de contas mensal. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade 1728 foram desrespeitadas, a imposição de multa absurda por mera discordância de 1729procedimento administrativo legal e regulamente utilizado pelo IBAMA local, além de não 1730cumprir com a finalidade regularizar o procedimento alegadamente irregular o que ressalta 1731se nunca foi citado em momento algum do processo, pode levar a falência da empresa 1732reconhecida mundialmente como exemplo de manejo sustentável o que simplesmente não 1733 pode ser do interesse do IBAMA e da administração pública brasileira de um modo geral. A

1734imposição da multa no valor de R\$27.000.000,00, mesmo reduzida para meros 1735R\$11.000.000,00, para um alegado erro administrativo, foge a qualquer parâmetro de 1736razoabilidade e de proporcionalidade. Os princípios da segurança jurídica é de interesse 1737 público e eficiência foram desrespeitados, a desconsideração da validade de procedimento 1738perfeitamente legal, praticado sem questionamentos durante anos, não apenas com a 1739empresa autuada, mas em todos os projetos de manejo da região Amazônica e que cumpre 1740 perfeitamente as suas finalidades, trazem segurança jurídica e claramente contrariam o 1741interesse da administração e dos administrados. Ainda, ao propugnar que o procedimento 1742bem mais custoso e não mais eficiente seja utilizado, atenta tanto ao interesse público 1743 quanto a eficiência. Finalmente ao resultar em falência de empresa, que é a referência até 1744do próprio IBAMA do manejo florestal, é consequente da emissão de 1.500 funcionários com 1745 graves consegüências para a economia local de base sustentável, a aplicação de multa não 1746atende ao interesse público e nem mesmo aos interesses mais restritos do próprio IBAMA, 1747que almeja com a sua autuação de diminuir a exploração predatória de produtos florestais. 1748Critério da boa fé não foi considerado, a empresa sempre agiu de boa fé, seguindo 1749 estritamente todas as exigências ambientais e procedimentais do órgão ambiental. Decretar 1750a sua falência é um capricho de interpretação normativa e errônea, certamente configurada 1751de má-fé da própria administração. O interesse público era plenamente atendido pelo 1752procedimento adotado há época da autuação, sendo mesmo vedada a exigência de 1753 procedimentos mais complicados que compram a mesma função. O Auto de Infração 1754desconsidera a existência da cobertura de ATPF para o percurso completo da madeira. A 1755interpretação dada, tanto pelo fiscal atuante como a área jurídica do IBAMA, neste caso, não 1756é a que melhor garante o atendimento para do fim público. Só pode se entender a recusa 1757em cancelar o presente Auto de Infração até o momento pelo receio em assumir o 1758cancelamento de multa de monta tão expressiva, esse erro pode ser corrigido neste 1759momento. Em vista do imposto, concluo que a pretensão da administração em tela contra a 1760 empresa Mil Madeireira Itacoatiara Ltda. não é legitima, devendo o recurso interposto de ser 1761 provido e o Auto de Infração que originou o presente processo cancelado. É o parecer e o 1762voto.

1763 1764

1765**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Alguma dúvida? Em 1766discussão, antes dos demais votos. Relembrando que a CNI e Ministério do Meio Ambiente 1767pediram vista. E o Ministério do Meio Ambiente tem voto escrito. Ok? Alguma dúvida? 1768Passemos ao voto Dr. Cássio tem voto divergente para leitura. Estou concluindo o meu aqui. 1769

1770

1771**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Acredito até que pela ordem de pedido 1772de vista, deixo que o MMA apresentar primeiramente. 1773

1774

1775A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Vamos lá. Então, 1776 prosseguindo. Ministério do Meio Ambiente proferirá voto divergente, conforme a leitura que 1777 passo a fazer agora. Peço aos senhores que acompanhem por gentileza, o data show, para 1778facilitar o entendimento. É um curto relatório. Para evitar maiores delongas adoto como 1779 relatório a descrição da Nota Informativa nº X/2010 do Departamento de apoio ao CONAMA, 1780 constante dos autos. Por ser de sua relatoria, o represento do Ministério da Justica proferiu 1781o seu voto concluindo que a pretensão da administração do presente caso, não se mostra 1782 legitima por não ter respeitado os princípios da legalidade, da finalidade, motivação, além da 1783 razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e da eficiência. 1784Também asseverou o representante do Ministério da Justica em seu voto, que o critério da 1785boa fé não foi considerado e que a imposição da multa poderá levar a autuada à falência, 1786por fim entende não foi observada a existência de ATPF para o percurso completo da 1787madeira. Todavia (...) vênia não que eu acompanho o voto da relatoria, mas pelas razões 1788ora expostas. Fundamentação e voto, consoante se verifica dos autos, a autuação decorreu 1789do transporte intermunicipal de madeira, pelo o percurso de 27 km, sem que fosse 1790acobertado pela necessária ATPF consta dos autos também que a recorrente emitia

1791mensalmente ATPFs, visando acobertar o transporte realizado. Como deu para deduzir só 1792fazendo a uma (...), a ATPF que a empresa considera como válida para é uma ATPF para 1793um bloco de madeiras, um imenso bloco de madeiras, que ela emitia mensalmente e não 1794ATPF por veículo, considerando normalmente o volume de madeira caiba no veiculo, é esse 1795o deslinde principal que eu procurei adequar agora o meu voto. Pois bem, prossigo no meu 1796voto. Abstraindo questões genéricas incapazes de afastar as ocorrências da infração, como 1797a boa fé do interessado, ou a eventual adoção de entendimento administrativo equivocado, 1798por parte de servidores do IBAMA, o deslinde da questão notadamente jurídico, está 1799relacionado a existência ou não de normas, que há época da apuração da infração, 1800exigissem ATPF para o transporte de madeira, ainda que dentro da mesma propriedade do 1801 imóvel, que se localizava o plano de manejo florestal sustentável já que confessadamente a 1802parte interessada, não portava regular autorização para efetuar transporte de produto 1803florestal, por razoável percurso sem demonstração de ATPF individualizada para cada 1804 veículo, como determinado pela norma. Faço novamente uma digressão, a empresa emitiu 1805um ATPF em bloco, mas não existia ATPFs individualizada para cada veículo que de fato se 1806conseguiu transportar a madeira até o local do destino. Voltando a leitura. A época dos 1807transportes realizados... Então prosseguindo: A época dos transportes realizados ou da 1808atuação os normativos que regulamentavam o transporte de madeira era a Portaria 44N/93 1809do IBAMA. A Instrução Normativa, 15/2001 cujo Diário Oficial é 3 de setembro de 2001. 1810Esclarecendo-se a IN 15 do IBAMA de 2001, trata de manejo florestal na Bacia Amazônica 1811que é o caso expresso e a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente, nº 4/2002 1812com vigência a partir de 7 de março de 2003 ou 2002? Estou em dúvida. Só retificando o 1813 meu voto se encontra de 2002, perfeito. Então a IN do Ministério do Meio Ambiente 4/2002 é 1814do Diário Oficial de 7 de março de 2002. E para evitar mais delongas, eu vou ler os 1815 principais artigos, em relação a Portaria 44 de 93 do IBAMA, faco a citação do meu voto os 1816artigos: primeiro, segundo terceiro, na verdade, não extingui, só um instante. São todas na 1817 primeira portaria, então, a minha primeiro citação esclarece os artigos: primeiro, segundo, 1818 terceiro, quarto, quinto, treze da Portaria 44 do IBAMA e gostaria de destacar algumas 1819 passagens para não ter que lê-las todas, embora tudo isso esteja no voto. A Portaria 44 de 182093 do IBAMA, falava no art. 3º § 1º, pela necessidade conforme a seguinte redação: 1821Primeira via de ATPF acompanha obrigatoriamente o produto florestal nativo e carvão 1822florestal nativo, da origem até o destino nela consignado por meio de transporte individual. 1823 quer seja, rodoviário, área, ferroviário fluvial ou marítimo, Então para cada transporte, para 1824cada veículo que fizesse o transporte entre a origem e o destino deveria ter havido uma 1825ATPF específica, daí que o entendimento de que não acabaria ATPF em bloco de vários 1826transportes. O art. 5º diz: Ficam dispensadas do uso da ATPF, as remessas de lenha para 1827uso próprio e do domestico em quantidade inferior e 1 estéreo e todo o material lenhoso 1828 proveniente da erradicação de culturas, pomares ou podas de arborização urbana, cito 1829apenas este art. 5°, afim de, mostrar onde estava essa exceção que dispensaria o uso da 1830ATPF individualizada para cada veículo. E o § Único do art. 13, eu destaco ao dizer que 1831 caso de transferência de subprodutos na unidade industrial para a utilização em outra 1832unidade da própria empresa, sem acobertar de nota fiscal fica obrigatório o uso de carimbo 1833 modelo 2 no corpo do Romaneio, esse carimbo é em relação chamado RET que era uma 1834espécie de autorização, mas formalizada a época por carimbo e não documento entregue 1835 pelo IBAMA que era a ATPF era como se fosse uma autorização mais simplificada do que a 1836própria ATPF, isso conforme Portaria 44 há época. Eu destaco essas passagens e prossigo 1837citando a Instrução Normativa 15/2001 do IBAMA, que fez previsão quanto a necessidade 1838de ATPF para qualquer tipo de transporte, senão veja se, cita o art. 14, o art. 57 e o art. 58 e 1839 vou ler apenas o art. 58: No caso de transporte de matéria-prima florestal dentro de áreas 1840pertencentes há um único plano de manejo, a gerência executiva do IBAMA ou órgão 1841 conveniado no Estado, deverá fornecer declaração para transporte entre as áreas de 1842 exploração e a área de esplanada dentro do plano de manejo ou na propriedade da área 1843 onde este instalado o plano de manejo em substituição ATPF desde que, e coloca todos os 1844requisitos que a empresa deveria seguir sem prejuízo da redação do caput do 58, que diz 1845que o IBAMA ou órgão estadual deveria fornecer um declaração para fins de regularidade 1846desse transporte na mesma área do plano de manejo. Em seguida, passo a citação no 1847mesmo sentido da necessidade de ATPF para qualquer transporte, consoante a Instrução 1848Normativa do MMA de 4/2002, que dispunha, cito então o art. 62 que diz: expressamente no 1849caso de transporte de matéria-prima florestal áreas pertencentes há um único plano de 1850manejo, a gerência executiva do IBMA o órgão conveniado no Estado deverá fornecer 1851 declaração para transporte entre áreas de exploração e processamento em substituição 1852ATPF, desde que, os incisos colocam as exigências que a empresa deveria atender. 1853Logicamente, como já esclareci no começo, essa última IN do Ministério do Meio Ambiente é 1854da data da autuação, que foi publicada no dia 7 de março 2002, eu apenas colaciono afim 1855de, facilitar o entendimento da progressividade das normas do IBAMA ou do Ministério do 1856Meio Ambiente que tratavam da matéria para que todos entendam que regra sem foi ATPF, 1857 quando a norma quis excepcionar, o fez de forma a exigir declaração por parte do órgão 1858ambiental e desde que a empresa também seguisse alguns procedimentos e prossigo no 1859meu voto. Destaca que se embora a citação da IN do MMA de 4/2002 não tenha como 1860 objetivo retroagir a fato pretérito, pois vigente a partir de 7 de março de 2002, mesma data 1861de autuação em caso, sua leitura apenas reforça o devido entendimento a ser aplicado a 1862 presente hipótese, pois as exceções a norma, que determinava a obrigação de ATPF para o 1863transporte de produto florestal, devem constar de normas formais aplicáveis, jamais de 1864entendimentos pessoais ou costumeiros, como bem explicitado no art. 58 da IN do IBAMA 186515/2001. Desta maneira, verifica-se que não havia nas normas acima transcritas, qualquer 1866exceção para o uso de ATPF ou RET no transporte de madeira, nem a possibilidade de uma 1867ATPF que para blocos de madeira que deveriam ser transportadas por vários veículos, ou 1868seja, o uso da ATPF para qualquer tipo de transporte e para cada veículo, tal entendimento 1869pode ser confirmada pelas normas expedidas pelo IBAMA e pelo Ministério. IN 15/2001 e 18704/2002 respectivamente, que quando quiseram excepcionaram a obrigatoriedade de ATPF, 1871 quando se tratasse de transporte de madeira para áreas pertencentes há um único plano de 1872 manejo, logo, não há lógica e nem técnica jurídica, excepcionar norma que não seja por 1873 expressa da determinação Normativa e seguindo-se as formalidades exigidas pela mesma. 1874Desta maneira, é de fácil percepção, que apenas em 2001, restou permitido o transporte de 1875 madeira em áreas pertencentes a um único plano de manejo sem ATPF, mas que desde 1876cumpridos os reguisitos estabelecidos nos incisos I, II e III o que também não restou 1877 demonstrado no presente caso, além dos normativos acima mencionados, e da na emissão 1878mensal da ATPF pelo autuado, com a emissão em bloco como o esclarecido os pareceres 1879técnicos confirmam a necessidade de se utilizar tal documento no transporte de madeira. 1880ainda que dentro de um mesmo plano de manejo. E cito os pareceres que corroboram o 1881 entendimento jurídico (...). Manifestação da área técnica fls. 1265, destacam o seguinte: "O 1882 procedimento de acobertar o transporte das toras para área (...) ao plano de manejo, 1883 independentemente se foi com ATPF ou RET, não causou prejuízo ao manejo florestal 1884sustentável desenvolvido no empreendimento.". Então, aqui há uma afirmação, de que 1885houve sim o transporto para outra área, não entrando no mérito do final da citação, mas a 1886área confirma isso e a própria parte recorrente corrobora, que houve sim esse transporte 1887dentro da mesma propriedade. Manifestação de fls. 1356 de 2006, de 1356 a 1360, eu acho 1888que errei a citação, é o Parecer nº 1/2006 da DIREF e destaco o final da manifestação que 1889eu cito, dizendo o seguinte: Ocorreu sim, uma inadequação administrativa, por falta de 1890documento ou trato expresso para o deslocamento das toras da floresta para o pátio. Em 1891 seguida cito outra manifestação técnica de fls. 1362. "Desta forma não foi contatado neste 1892 processo qualquer solicitação da empresa Mil Madeireira Itacoatiara para realização do 1893transporte dentro da área do plano de manejo florestal sustentável sem ATPF, tampouco a 1894autorização do IBAMA para tal. Em vistas a justificativa da empresa sugiro que mesma 1895apresente prevista no art. 62 da IN 4/2002.". O técnico falando. E prossegue em seguida: 1896visto que não consta desse processo tal documento e ainda há alegações de que o 1897entendimento entre o IBAMA do Amazonas e Mil Madeireira de que a mesma poderia 1898transportar espécies florestais, sem muita restrição dos seus respectivos volumes até o pátio 1899da empresa preenchendo as ATPFs posteriormente, ao que parece, não foram 1900formalizadas. E cito outra manifestação da área técnica de fls. 1372 que é o Parecer 353 da 1901CGFIS de 2006 e vou destacar apenas o final da citação: "Como civil, não há no processo 1902nenhum documento formal que contemple essas requisições. Em relação ao segundo ponto, 1903o § 1º do art. 3º é explícito em dizer: nela, ATPF, consignado por transporte individual, esse 1904fato tampouco foi desrespeitado pela empresa, dado os lotes de ATPFs emitidos, assim

1905como ATPFs que acobertam enormes volumes, impossíveis de serem transportados 1906individualmente." E prossigo no meu voto, ora em que pese algumas manifestações técnicas 1907opinarem pelo cancelamento ou redução da multa aplicada, todas reconhecessem a (...) da 1908norma ambiental quanto a exigência do uso da ATPF para o transporte de madeira. Há que 1909se esclarecer que o fato do valor da multa de ser considerado alto, capaz de causar a 1910falência da empresa, o fato do plano manejo em si estar em consonância com normas 1911técnicas que o regulamento e a ciência da gerência executiva do IBAMA da Amazônia, 1912quanto aos procedimentos irregulares adotados pelo recorrente, todos esses fatos não tem 1913o condão descaracterizar a prática do ilícito administrativo praticado, consubstanciado 1914objetivamente no art. 32 do Decreto 3179/99. Apenas esclarecendo essa passagem do voto, 1915como até dito pelo voto do relator, uma coisa é estar explorando conforme as regras do 1916 estudo que subsidia a autorização para o plano de manejo. Outra coisa é outro ato, que é o 1917transporte, que precisa também ter outra forma de controle, então, o fato de o próprio 1918manejo está seguindo as regras previstas no plano anual, não quer dizer que os transportes 1919que dali saiam, estejam corretos. Eu quero deixar bem claro essa distinção, a autuação se 1920deu em função do transporte irregular e não de uma exploração propriamente irregular. E 1921 prossigo. Veja-se que quaisquer outros fatores envolvidos no caso em tela, já foram 1922 considerados para a valoração e consequente redução do valor da multa aplicada, que já 1923 foram feitas no presente caso considerados que a multa se encontra indicado no mínimo 1924 legal. O agente atuante, quando do exercício de suas atividades à larva o Auto de Infração, 1925o fez em total observância ao disposto na Lei 9605 que da seguinte forma estabeleceu. E 1926cito o art. 70, que define o que é infração administrativa ambiental, como toda ação ou 1927omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio 1928ambiente. E prossigo: registro-se que a configuração de infração administrativa pela dá-se 1929pela aplicação do art. 70 da Lei Federal nº 9605 e nos artigos, desculpe, dispostos no art. 70 1930da Lei e do respectivo Decreto Federal regulamentar, nº 3179/99 vigente há época da 1931atuação, além de outros dispositivos na legislação, como portaria ou instruções citadas, 1932 relacionadas aos procedimentos que devem ser adotados na exploração florestal e para 1933 responsabilização administrativa, apenas se torna indispensável a relação ao nexo de 1934causalidade de um comportamento do agente e a realização do ilícito descrito na legislação 1935ambiental como infração administrativa, e não se diga que determinados ilícitos ambientais 1936administrativos, não são danosos e por isso são inadequadas as penalidades 1937administrativas, pois como bem assentado na doutrina do Direito Ambiental, a ocorrência de 1938dano ambiental, encontra-se nas definições legais de gradação de qualidade ambiental ou 1939poluição, prevista no art. 3º inciso II e III da Lei Federal 6938/81, da Política Nacional do 1940Meio Ambiente e cito, então, que degradação da qualidade ambiental e qualquer alteração 1941adversa das características do meio ambiente e que poluição, é degradação de qualidade 1942ambiental resultante de atividade, que direta ou indiretamente, vou destacar aqui os incisos 1943B e C, crie condições adversas as atividades sociais e econômicas, e C, afeto 1944desfavoravelmente a biota. E que poluidor, inciso 4º, é a pessoa física ou jurídica de direito 1945 público ou privado, responsável direta ou indiretamente para atividade causadora 1946degradação ambiental. E prossigo no voto. A partir desses termos, outra conclusão não se 1947 pode ter neste caso, se não a que indica que qualquer pessoa física ou jurídica que 1948 descumpra a legislação ambiental, enquadra no conceito de poluidor, ao mesmo tempo que 1949o termo poluição envolve atividades que altere o meio ambiente como um todo, não 1950somente os recurso naturais, de modo a causar consequências diretas ou indiretas aos 1951aspectos indicados nas alíneas citadas, o que deve ser indico para ocorrência ou não de 1952dano ambiental. Destaco aqui, porque essas irregularidades nas condutas, vamos dizer, 1953 administrativas da empresa, elas criam problemas as atividades econômicas, considerando 1954que não se sabe de onde essa madeira veio, se realmente ela esta regular, inclusive em 1955 relação ao transporte, apenas esclarecendo. Quando a legislação ambiental controla...

1956 1957

1958**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Deixe-me interromper um pouco. Não 1959há inexistência de ATPF, todas as toras tinham cobertura de ATPF. Mas você não pode 1960dizer que houve dano ambiental por conta disso, não houve, foi apenas uma falha 1961administrativa que foi corroborada pelo IBAMA o tempo todo. Você está repetindo

1962 exatamente os mesmos argumentos que o meu voto contrapõe nada do que você disse em 1963 relação a isso... Ok, depois eu me manifesto.

1964 1965

1966A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Exatamente isso. Conclui-se, 1967 pois que também a alegada ausência de dano, somada a ausência de culpabilidade, não 1968merece prosperar, uma vez que a definição legal no ordenamento jurídico brasileiro é ampla, 1969enquadrando o autor de ilícitos ambientais no conceito de degradação de qualidade 1970ambiental ou poluidor, tem ou não agido com culpabilidade no cometimento da infração 1971administrativa, tal raciocínio aplica-se com maior força ainda se tratando de Direito 1972Ambiental já que em razão da absoluta peculiaridade do bem jurídico tutelado, tal ramo do 1973 direito, encontra-se regido pelos princípios da precaução e da prevenção, o que respalda 1974uma atividade eminentemente preventiva ao mesmo tempo em que, adota a reação estatal 1975 repressiva, portanto é perfeitamente aceitável que o legislador considere licita a conduta que 1976por si só, implique potencialidade de causar riscos maiores e provavelmente irreversíveis a 1977manutenção da qualidade ambiental, inserindo se nessa ilicitude a presunção ou efetivação 1978de dano ambiental. Frisa-se que a atividade da autuada merecia rigoroso controle, pois 1979como sabido, exige-se a vigência de autorização para a exploração do plano de manejo 1980florestal sustentável e respectivos transportes efetuados, notadamente, quando estes 1981 necessitavam serem feitos em diversos veículos para os quais as normas aplicáveis, exigem 1982ATPF, cuja primeira via deve acompanhar o produto junto a cada veículo. A exigência de 1983ATPF para o transporte de produto florestal, para cada veículo advindo do plano de manejo, 1984mesmo que já autorizado, tem uma lógica própria do controle dessa atividade, por exemplo, 1985basta imaginar que em muitas situações semelhantes diante da possibilidade de um material 1986encontrado no veículo ser proveniente de atividade de ilícita de desmatamento, inclusive 1987ocorrida em área absolutamente diversa do objeto da autorização do plano de manejo, 1988 somente se deduz a origem licita dos produtos florestais, se a documentação de empresa 1989 estiver correta, o que não ocorreu no presente caso, logo impossível afastar a ocorrência do 1990ilícito. Por fim, ressalta-se que mesmo que se pudesse considerar "lícita" a priori a conduta 1991do agente sobre outros aspectos, do Direito Penal ou Tributário, sob (...) o Direito Ambiental 1992a posteriori, torna-se irrelevante o (...) de outros ramos do Direito, pois se de uma atividade 1993econômica incorre uma das hipóteses definidas como infração administrativa, presentes os 1994elementos necessários a responsabilização administrativa, vez que violadas as regras 1995jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme art. 199670 da Lei 9605, repita-se independente de culpabilidade. Pelo exposto por considerar 1997 formalmente correta a autuação punitiva da administração, de acordo com as normas 1998vigentes há época da autuação, abro no presente caso divergência contra ao julgamento do 1999Auto de Infração, de multa e respectivo termo de apreensão e depósito, e voto no mérito 2000 pelo seguinte: pela manutenção das penalidades indicadas, que a penalidade multa seja 2001 consolidada consoante a última redução, indicação de aplicação do mínimo legal de 2002R\$100,00 por metro cúbico e quanto a penalidade de apreensão, deve o órgão competente 2003 IBAMA, dar a destinação pertinente. É como voto. Então, em discussão. Caso queiram. 2004

2004

2006O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Gerlena, a impressão que eu tenho é 2007que o seu voto é que nós tivemos acesso a 2 processos completamente diferentes. Com 2008relação especificamente a necessidade de existência de ATPF, no meu voto até 2009pessoalmente acho que no caso não precisaria existir para o transporte, mas eu não coloco 2010isso como ponto principal, porque houve a existência de ATPF para tudo isso. O acordo 2011informal tenha sido feito com o IBAMA, foi justamente para possibilitar a fiscalização, 2012somente para o transporte deste plano específico de manejo, seriam necessária mais de 20135.000 ATPFs por ano, o IBAMA simplesmente não teria a condição de fazer a emissão e a 2014fiscalização disso, então, foi acordado a maneira adversa para justamente poder se fazer 2015isso, pela confiabilidade e pelos outros controles que a detentora do direito de plano de 2016manejo já tinha. Então, aqui não há a ausência de ATPF, tudo foi coberto por ATPF e 2017semanalmente isso era atestado pelo IBAMA, o setor de prestação de contas do IBAMA e o 2018próprio SISMAD corroboravam a retidão desse procedimento. O e houve nesse caso

2019 específico, é que tendo acesso aos registros da empresa, se verificou que, não foi o 2020 transporte individual, mas apenas um acerto mensal, mesmo com a quantidade de madeira 2021 atestada por ATPFs ainda que fossem individuais. Então, o que houve no caso foi 2022 especificamente uma utilização para fins de fiscalização da ATPF, talvez diversa do que 2023 tenha sido, mas que não pode ser imputada a empresa se a empresa, se a empresa pela 2024 primeira vez tive feito isso e o IBAMA dissesse e nós não aceitamos isso. Você até poderia 2025 culpar a empresa, porque não nós vamos continuar fazendo isso e o IBAMA que siga os 2026 nossos procedimentos. Mas não foi isso que foi feito, durante anos e anos, a empresa 2027 cumpriu exatamente o que IBAMA determinada com relação a ATPF o que é praxe em 2028 todos os outros planos de manejo florestal e que por causa não foram multados dessa 2029 mesma maneira.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O senhor não tem condições 2033de falar em relação a todos os atos do IBAMA e em relação aos todos os planos de manejo 2034florestal, por gentileza, se restrinja ao caso.

2037O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu só tenho a informação, na verdade 2038do que está no processo. E no processo o pessoal responsável pela a área do IBAMA é que 2039tem que me dar essa informação, eu posso me restringir ao que está no processo. Fiz a 2040anotação de alguns outros pontos aqui assim. Bem, com relação ao próprio valor da multa 2041que é de R\$100.000.000,00, apesar de ser adequado, me espanta muito que nós 2042concordemos por um mero ajuste administrativo do IBAMA, que eventualmente tenha sido 2043inadequado, você vá multar uma empresa e a multa é maior do que se ela tivesse 2044desmatado a totalidade do plano de manejo florestal, isso para mim não tem absolutamente 2045sentido nenhum. Porque o plano de manejo florestal são 50.000 hectares, se você 2046multiplicar pela multa de desmatamento vai dar uma multa entre R\$5.000 a 2047R\$15.000.000,00 e você impõe uma de R\$27.000.000,00 por um mero procedimento 2048administrativo...

2051A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Auto de Infração ao que foi 2052transportado sem ATPF individualizado como determinava a norma. O plano de manejo é 2053explorado durante anos, fazer uma comparação entre a multa do caso e quanto seria 2054explorado ao total. Não é o caso. O caso ficou salvo se houve algum engano em 11 não em 205550.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – E com relação especificamente... Ficou 2059em R\$11.000.000, 00 e são 50.000 hectares o plano de manejo florestal. Eu estou falando 2060que, se ele tivesse, em vez de não apresentar por caminhão e ter apresentado da forma 2061como apresentou e tivesse desmatado a totalidade do plano de manejo, a multa seria menor 2062do que a que está sendo imposta. Então, não faz sentido absolutamente a nenhum você 2063impor este tipo de multa por um mero procedimento administrativo.

2066A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Mas como você chegou a 2067conclusão do volume que se extrai de 50.000 hectares de um plano de manejo.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu não estou falando disso, eu estou 2071falando que, a multa por desmatamento é por hectare é de R\$100,00 a R\$300,00 por 2072hectare. 50.000 hectares vezes 100, dá...

2075A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Mas o padrão de multa por 2076transporte irregular que é medida em metro cúbico.

2077 2078

20790 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - É exatamente isso que eu estou 2080dizendo, que você está impondo uma multa inicial de R\$27.000.000,00, por uma mera 2081 interpretação restritiva de um procedimento administrativo, enquanto que, se ela desmatado 2082tudo a multa seria menor, é isso que acho que não é muito coerente.

2083

2084

2085A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, o senhor se insurge 2086contra o Decreto 3179 para fundamentar o seu voto. É isso? Porque objetivando, nós 2087 estamos discutindo a justiça da norma.

2088

2089

2090O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Eu não me insurjo. É porque eu acho 2091 que não houve descumprimento do objetivo da ATPF é acompanhar a cadeia de custódia, 2092eu acho que não houve e tanto que o IBAMA corrobora isso. E depois você diz ao final do 2093 seu voto que a apreensão deve ser destinada. Não houve apreensão alguma. Isso daí está 2094errado, porque o que aconteceu? Esses 110.000 metros cúbicos, eles já tinham sido 2095 legalizados pelo IBAMA e pelo o SISMAD e já tinham sido dados destinação comercial, eles 2096não estavam no pátio. A constatação foi feita por meio dos registros da empresa, quando o 2097fiscal verificou que não tinha sido por transporte individual, mas por acerto, ele pegou toda a 2098totalidade de madeira e lavrou um termo, não houve apreensão. 2099

2100

2101A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Tudo bem, há uma 2102informação de que está aprendido, não necessariamente deve estar na posse, mais vezes 2103 inclusive é de praxe do IBAMA, o produto aprendido ficar na mão de um terceiro como fiel 2104depositário, então, muitas vezes...

2105

2106

21070 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Não, mas isso já tinha sido 2108comercializado e transformado em móveis.

2109

2110

2111A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Tudo bem. O IBAMA 2112determinou que tudo que tivesse sido comercializado do vendedor para o comprador estaria 2113 apreendido, seria objeto de ilícito e estaria apreendido.

2114

2115

21160 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Eu sei, mas é que são vários anos 2117 desse procedimento assim é impossível continuar. De qualquer maneira nada foi aprendido, 2118o procedimento posteriormente a esse Auto de Apreensão, pelo menos a informação que eu 2119tenho do processo, é que o sistema de controle continuou exatamente o mesmo, com 2120acertos mensais e depois disso nunca mais houve multa nenhuma, porque o pessoal que 2121faz a fiscalização sabe que esse é o procedimento. E nunca houve questionamento 2122específico desse procedimento. 2123

2124

2125A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Eu lamento está votando 2126num caso como esse, porque se vê que os servidores do IBAMA confessam que não 2127cumprem as normas do IBAMA e do MMA, gostaria de registrar minha indignação, mas 2128infelizmente como advogada eu não tenho como votar contra as normas vigentes, então, se 2129servidores do IBAMA do Amazonas, faziam regras costumeiras contra as normas vigentes e 2130continuam fazendo, segundo o Dr. Hugo, eu lamento e entendo que isso não é suficiente 2131 para que nós deixemos de aplicar o direito correto. Eu acho que as instâncias de apuração

2132criminal, administrativa devem ter prosseguimento. Esse é um caso vergonhoso de uma 2133situação que nós querendo nos comover por servidores que agiam contra normas da 2134autarquia e infelizmente eu não tenho condição, até com a minha responsabilidade funcional 2135como Procuradora do IBAMA e agora como Coordenadora Jurídica do MMA, em ignorar 2136normas vigentes em função da resistência de servidores do IBAMA, em cumprir as normas 2137vigentes. A minha questão é objetiva, eu não tenho que analisar aqui, boa fé e acordos entre 2138empreendedor e servidores do IBAMA, lamento que esse caso tenha se tornado público. E 2139infelizmente um transporte em bloco por 27 quilômetros de metros e metros cúbicos de 2140madeira por alguns poucos ATPFs quando se sabe que o transporte é feito individualmente 2141por vários veículos e para cada veículo deveria um ATFP individualizada esse tipo de 2142situação as normas não autorizam, salvo nas hipóteses em que eu citei de declaração 2143expressa do IBAMA, seguindo requisitos próprios, que não foi o caso e infelizmente eu não 2144tenho condições de votar comovida por uma irregularidade dupla, da autarquia e do 2145empreendedor.

2146

2147

2148**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Eu acho que nesse caso 2149especificamente, a irregularidade e a responsabilidade é exclusiva do IBAMA e ela não pode 2150ser imputada a empresa.

2151

2152

2153**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Nós estamos discutindo que 2154o IBAMA define as normas por voz e não por portaria ou Instituição Normativa.

2155

2156

2157**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** De qualquer maneira eu mantenho meu 2158voto na integralidade.

2159

2160

2161A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) — O MMA mantém o voto 2162 divergente, por essas razões que eu esclareci. Pergunta se a CNI proferirá outro voto para 2163 que então possamos contar com o voto do Instituto Chico Mendes e do IBAMA que se 2164 encontram presentes?

2165

2166

21670 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) - Eu acredito até em função de ter 2168pedido vista na sessão passada, apresentarei aqui um voto. Não trouxe voto escrito, na 2169 verdade eu peco vênia a Presidente, estou acompanhando o relator, não sem antes elogiar 2170o voto, eu acho que foi um voto... O caso é complexo, é peculiar, torco de fato para que nós 2171 não enfrentemos situações como essa daqui por diante, mas elogio Hugo, um voto sereno, 2172claro, isento e eu tive a oportunidade de analisar o processo, fiz aqui algumas observações 2173e aí nós percebemos pelo seu voto que o processo de fato foi bem analisado, se há 2174posições divergentes acho que isso faz parte da democracia é louvável que nós tenhamos 2175 opiniões distintas aqui, inclusive na Câmara. Então, eu estou acompanhando o voto, mas 2176 vou fazer algumas observações, tão somente para que figue registrado agui nas nossas 2177 pautas taquigráficas, em princípio não vou juntar nenhum voto, vista escrito, mas faço uma 2178primeira observação, de que o IBAMA admite que houve uma falha institucional, afirmando 2179inclusive que se tratava de "uma situação atípica de transporte" porém de contornável 2180 controle através de inspeção relatado ás fls. 1175 do (...) 6 ou ainda de "inadequação 2181administrativa cabendo ao caso um procedimento de ordem, igualmente administrativa com 2182uma notificação" faço referência ás fls. 1357 do volume 7. Também acrescento aqui que 2183 diversas áreas do IBAMA defenderam a legalidade do procedimento adotado pela empresa, 2184um parecer IBAMA de fls. 1173 e 1176 do volume 6. Tem um parecer do IBAMA de fls. 1179 2185e 1180 volume 6. Parecer também do IBAMA, de fls. 1241 e 1243 volume 7. Uma 2186manifestação do IBAMA de fls.1265 do volume 7. Outro parecer 1356 e 1357 volume 7. 21871372 e 1378 de volume 7. Penso que diante até dessa controvérsia, o próprio MMA como 2188instância recursal concede o efeito suspensivo ás fls. 1385/97, opina pela revisão do valor

2189da multa e sobre sua eventual conversão em serviços de preservação ambiental. E aí 2190 aquela dúvida eu confirmei, de fato além dessa decisão houve a conversão. Então, ás fls. 21911417 do volume 8, o IBAMA reduz o valor da multa. Porque é mais um argumento onde eu 2192 vou chegar que há todo um reconhecimento pelo órgão e aí concordo guando você fez esse 2193aditamento de que há uma responsabilidade do órgão sim, evidente que é uma 2194responsabilidade inclusive, eu acho que é objetiva e não dos seus servidores, acho que eu 2195concordo nesse ponto específico. Então, parece-me que se de fato há uma infração, porque 2196até pela própria leitura, com relação a Portaria do IBAMA nº 44 esse § 1º, quer dizer, a 2197questão do transporte individual quer seja rodoviário a partir de uma leitura do transporte 2198individual, nós interpretamos a ATPF individual, enfim, eu tenho dúvidas até porque o art. 2º 2199quando fala em ATPF, fala em um documento que é de responsabilidade do IBAMA, 2200inclusive, com relação a expedição e que ela é fornecida considerando o volume. Isso, a 2201 origem e o destino consideram o volume. Deixe-me terminar, só para poder fundamentar a 2202razão de eu estar acompanhando o voto. Fazendo uma interpretação da norma liberal tal 2203qual o voto divergente o fez para concluir que tinha que ser individual. Eu penso que ficou 2204demonstrado e reconhecido que houve uma falha procedimental no procedimento, um 2205 aspecto que chega a causar estranheza é que não há nenhuma informação a respeito de 2206instauração de sindicância para eventual responsabilidade dos servidores isso me faz crer 2207que aquela presunção de legalidade do ato se reforça com a ausência de uma apuração por 2208parte do próprio órgão, quer dizer, de fato será que erram? Eu não vi, realmente não 2209 identifiquei nenhuma apuração e nenhuma sindicância, o reforço de que efetivamente não 2210há, o dano ambiental e me parece que além da questão de toda a aplicação de princípios e 2211aí o princípio da boa fé, que o próprio advogado citou aqui, salvo engano citou Luiz Roberto 2212Barroso que constaria dos autos. O relator também cita a questão do princípio da boa fé, 2213 penso que STJ agora tem colocado muito em prática essas aplicações diretas dos 2214princípios, nesses processos eu penso que de fato, o principio da boa fé, merecia uma 2215aplicação e trago outro e peço até vênia para fazer uma leitura. É o princípio da confiança, 2216Juarez Freitas e aqui eu faço uma leitura direta do livro, o que ele diz com ao princípio da 2217confiança, ele diz que: "O princípio da confiança associa-se a poderosa presunção e (...) de 2218 legitimidade dos atos administrativos, sendo a referida presunção característica 2219invariavelmente presente de todos os atos, diversamente do que sucede com alto (...) e com 2220a hiperatividade que são eventuais. Mais uma razão para que o arbítrio não burle jamais o 2221 princípio do qual também deflui a vedação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e 2222os Municípios recusem fé aos documentos públicos. O princípio é também decisivo para 2223 solver o problema da invalidação dos atos administrativos, assim como, numa evidente 2224correlação temática para fixar limites a (...) anulatória de atos imaculados por vícios 2225 originários, força sopesar os bens e os males em confronto com tal princípio antes de 2226efetuar a anulação em casos de longo curso temporal com efeito, as vezes, em por cear 2227também em seu obséguio sanar ou convalidar atos inquinados de vícios formais no justo 2228 resguardo das diretrizes do sistema, desde que ausente prejuízos a terceiros e que se 2229 cristalize em situações marcadas por uma nota de excepcionalidade.". Como se vê, o 2230 princípio da confiança do cidadão na administração pública e vice e versa deve ocupar lugar 2231de destague em qualquer agenda baseada nos princípios fundamentais. Precisando operar 2232 como um dos norteadores supremos do controle, das relações de administração. Em suma, 2233 mais do que nunca, essencial a confiança de um povo em si mesmo e nas instituições 2234públicas. Então, penso Presidente com essas observações aqui, que de fato empresa não 2235pode ser penalizada em razão disso estou acompanhando o voto do relator.

22362237

2238**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) –** O ICMBio e o Presidente 2239acompanha também o voto do relator do Ministério da Justiça e com o acréscimo de que os 2240autos deveriam ser encaminhados para a abertura do competente procedimento 2241investigatório disciplinar dos servidores que praticaram as irregularidades relatados nos 2242autos.

2243

A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu tenho só uma dúvida fática com relação à Instrução 2246Processual, se está comprovado nos autos que o transporte, onde foi feita a barreira, se 2247efetivamente era o caminho que a madeira teria que fazer para chegar ao pátio da empresa, 2248do local da extração até o pátio da empresa. 2249

22510 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu posso tentar esclarecer aqui pelo 2252que me lembro. Com relação especificamente a isso, dentro do próprio Plano de Manejo há 2253várias, tem até um mapa, há várias estradas internas que cruzam municípios, porque é 2254grande, mas dentro do próprio Plano de Manejo há várias estradas internas que levam do 2255Plano de Manejo até o pátio e há um pequeno, como é irregular, há um pequeno trecho que 2256fica fora do Plano de Manejo, eu acho que faz assim, então, daqui até aqui, talvez pela 2257economia, há esse pequeno trecho que fica fora do Plano de Manejo realmente, mas não há 2258como saber desses 110 mil quilômetros, que é metros cúbicos, se houve algum transporte 2259fora desse daí ou se não houve, porque houve barreira, não houve isso, não houve 2260apreensão de caminhão e nada disso daí, isso apenas foi constatado pelo registro da 2261empresa e pelo Sistema do SISMAT também. Então, se por acaso houve transporte nisso 2262daí com certeza não foi à totalidade dos 110 mil metros cúbicos de madeira, porque não faz 2263sentido econômico nenhum você desviar toda a produção para passar por aquele trecho ali.

2266A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só um momento Dr. Hugo, o 2267senhor está dizendo que o volume que o IBAMA atribui não seria o volume real por dedução 2268sua. Eu acho que estamos levando a discussão... O senhor não tem condições de avaliar se 2269o volume que o IBAMA diz que transportou, nem a empresa está discordando do volume 2270que foi transportado, o senhor está dizendo que por questão econômica o volume que o 2271servidor autuante atribui ao transporte, que é colocado na própria prestação de contas da 2272empresa, não existiu.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu não estou falando isso. Eu estou 2276falando que provavelmente pela distribuição das estradas que estão no mapa, a grande 2277parte do transporte, senão a totalidade do transporte, foi feito dentro do próprio Plano de 2278Manejo. Estou falando que se por acaso houve transporte fora do Plano de Manejo, não há 2279como saber isso, porque não consta dos registros.

2282A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Os autos, eu relatei nos 2283 fatos, demonstram que o transporte foi dentro da mesma propriedade e ele alega que teria 2284 sido por dinâmica do próprio manejo, a questão é que as normas aplicáveis, a época, diziam 2285 que mesmo entre unidades do mesmo Plano de Manejo deveria haver ATPF, salvo, quando 2286 houvesse declaração do IBAMA seguindo requisitos próprios. Então, queria esclarecer só 2287 que essa discussão se estava ou não estava dentro da mesma unidade, já exigiria ATPF 2288 salvo sobre declaração do IBAMA e se tivesse fora mais ainda deveria haver.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – É porque estando fora a 2292discussão mudaria completamente de figura.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Mas eu estou respondendo 2296especificamente a pergunta que a Alice fez, se houve o transporte de madeira fora, eu falei 2297que pelo que consta nos autos não dá para saber isso. Mas com relação, especificamente, 2298não querendo me alongar, com relação à própria exigência de ATPF dentro do próprio Plano 2299de Manejo, eu acho que por uma interpretação e acho que talvez até o IBAMA tenha 2300interpretado assim, eu entendo que sejam unidades do Plano de Manejo que não são 2301contíguas, porque não faz sentido você exigir ATPF dentro de um próprio Plano de Manejo,

2302se forem de um próprio Plano de Manejo, que não sejam contíguas e você tem que 2303atravessar, eu acho que a IN 15, que acho que é disso que ela trata, faz todo o sentido. Mas 2304não vamos entrar nesse mérito mais.

A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Em face das argumentações trazidas pelo voto 2308divergente com base na presunção da legitimidade dos atos administrativos eu acompanho 2309o voto do MMA.

2312A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Gostaria de registrar, então, 2313o pedido do Instituto Chico Mendes, ao final do voto, do resultado da reunião vamos 2314 registrar e pessoalmente eu estarei encaminhando cópia dos autos a Polícia Federal.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI não votou dessa maneira.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Apenas estou informando, 2320não vou submeter à votação, apenas o pedido do Instituto Chico Mendes registrar e eu 2321como Presidente da Câmara estarei encaminhando cópia dos autos a polícia.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Só uma coisa. Qual é o objetivo de 2325encaminhamento a Polícia Federal?

2328A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A irregularidade do por parte 2329dos servidores do IBAMA que fundamenta a não punição. Se houveram procedimentos 2330irregulares que se constituíram crimes a polícia precisa ter conhecimento para fins de 2331apurar, porque a nossa discussão, o que nós estamos tratando aqui é de que atos 2332irregulares de uma administração pública estão justificando atos particulares de realizaram 2333uma atividade de forma irregular perante a norma, a norma era clara, sempre foi clara, exigi 2334ATPF, individualizada para cada veiculo e lamento o resultado, não estou aqui para fazer 2335lamurias, mas lamento e considero que se houve equívoco por parte de servidores do 2336IBAMA do Amazonas isso tem que ser apurado. Então, independentemente de pedidos, eu 2337estou apenas registrando, fazendo a minha transparência pessoal de que isso também será 2338encaminhado para a polícia.

23410 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Bem, acho que tem 2 programas talvez 2342aqui. Primeiro, eu acho que o MMA, especificamente, se quiser pode, mas acho que a 2343Presidência não pode encaminhar a Polícia Federal sem a concordância da maioria dos 2344membros com relação a esse encaminhamento, primeiro, porque esse encaminhamento a 2345Polícia Federal parte da base, parte do princípio de que a interpretação do MMA está correta 2346e a maioria dos votos acha que a interpretação do MMA não está correta. Eu acho que se 2347há necessidade de apuração de mau comportamento dos funcionários do IBAMA isso deve 2348seguir o regime específico para apuração disso, que seria uma abertura de sindicância, 2349eventualmente de um PAD e eventualmente se for comprovado isso, um encaminhamento 2350para quem quer que fosse, para a Polícia Federal, se for o caso. Porque, primeiro, antes de 2351você encaminhar a Polícia Federal, você tem que constatar dentro do órgão se houve crime 2352ou não, eu acho que não podemos julgar isso aqui, isso é um julgamento pessoal se é o que 2353não está sendo corroborado pela maioria dos membros dessa Câmara.

A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Dr. Hugo, é praxe até do 2357IBAMA a cada Auto de Infração lavrado encaminhar a sua documentação ao Ministério

2358Público, que encaminha imediatamente a polícia para apuração, não existe nada na 2359legislação vigente que impeça qualquer cidadão, como eu, de encaminhar.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Pelo que eu saiba nunca houve isso, 2363porque normalmente quem faz isso é a Gerência do IBAMA, que encaminha isso, mas a 2364própria Gerência de IBAMA não concordou com o Auto de Infração, a regência local, não 2365tomou nenhuma providência disso e achou um absurdo ter sido lavrado o Auto de Infração. 2366Então, não houve encaminhamento nenhum para a polícia.

2369A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, tudo bem, se já 2370 estiver ocorrido. Apenas pela questão hierárquica, considerando que sou coordenadora 2371 geral de assuntos jurídicos do MMA e já fizemos isso em outra oportunidade quando 2372 detectamos irregularidades, inclusive na própria administração e nós temos históricos disso, 2373 só não vou revelar o exemplo, nós podemos encaminhar para a própria administração e 2374 denunciar o crime. Então, apenas eu me reservei a informar que eu estarei encaminhando, 2375 mas se já houve o encaminhamento desconheço alguma impossibilidade de qualquer

2376servidor.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Talvez eu tenha entendido mal, então.

2380O crime que você estaria encaminhando...

2383A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Eu não estou encaminhando 2384crime, eu disse que estaria encaminhando para... Inclusive porque a polícia não detecta 2385crime, detecta indícios de materialidade de autoria a fins de uma possível denúncia pelo 2386Ministério Público. Eu disse que estaria encaminhando para fins de ver índios de crime, que 2387é o que a polícia faz, não disse, mas é óbvio que a polícia verifica isso apenas para 2388esclarecer. Se já foi encaminhado ao Ministério Público que é quem deve apurar crimes, 2389acho que já está satisfeito, pelo menos o meu direito de cidadã, de ver essa questão 2390apurada caso o crime seja. Em relação eu esclareço aos servidores do IBAMA, que 2391formalizaram.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Não é isso que estou dizendo, porque a 2395comunicação que foi, foi com relação, especificamente, a infração cometida pela empresa e 2396o que você está propondo é outra coisa.

2399A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – É verdade.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Eu acho que na comunicação já 2403vai investigar tudo.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Concordo. Eu acho que a 2407preocupação do Hugo quando falou que seria conduzido dessa maneira pela Presidência 2408aqui do órgão, é que poderia haver certa contradição, que se há uma votação por acolher o 2409recurso, como é que a Comissão encaminharia o expediente para a polícia para verifica se 2410de fato há crime cometido, quando, na verdade, administrativamente, em princípio, nós 2411teríamos afastado qualquer irregularidade.

2414**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** A votação afastou a 2415irregularidade por parte do autuado.

2416

2417

2418**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Presidente, acho que só foi uma 2419dúvida colocada aqui... O IBAMA tem um representante aqui presente também, que também 2420poderia tomar qualquer medida e acho que fica complicado para a Comissão depois.

2421

2422

2423**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, esclareço que me 2424reservo à condição de servidora do MMA de tomar as providências tanto em relação à 2425apuração administrativa da conduta dos servidores, quanto eventual crime cometido 2426também por servidores. Vamos conferir o resultado da votação. Voto do Relator: proferido 2427na 6^a Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal e mantido na presente reunião. Pela 2428não incidência da prescrição e no mérito pelo provimento do recurso e cancelamento do 2429Auto de Infração.

2430

2431

2432**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Cancelamento do Auto de Infração e do 2433Termo de Apreensão e Embargo. Eu acho que é só apreensão e embargo não. Apreensão e 2434depósito.

2435

2436

2437A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só para registrar a leitura. 2438Resultado proferido na 6ª Reunião da Câmara Especial Recursal e mantido na presente 2439 reunião. Aprovada por unanimidade a não incidência da prescrição e sequindo, houve 2440 sustentação oral por parte do procurador da autuada, voto divergente da representante do 2441MMA, seguido pela representante do IBAMA, pela manutenção das penalidades indicadas, 2442que a penalidade de multa seja consolidada consoante última redução e indicação de 2443aplicação do mínimo legal, R\$ 100,00 por metro cúbico e quanto à penalidade de 2444apreensão, que o órgão competente IBAMA der a destinação pertinente. Então, vamos à 2445 leitura. Resultado final: aprovado por maioria o voto do relator, consideração do 2446representante do Instituto Chico Mendes, que opinou pela remessa dos autos ao IBAMA do 2447Amazonas para que se proceda à apuração da eventual responsabilidade... Podemos 2448registrar cópia? De cópia dos autos ao IBAMA do Amazonas para que se processa 2449apuração da eventual responsabilidade dos servidores do órgão, no que se refere ao 2450 procedimento adotado no presente caso para fiscalização do transporte da madeira. 2451Podemos, então, Dr. Geraldo para o controle de transporte da madeira e não para a 2452 fiscalização para não dar a entender que nós iríamos questionar o ato do agente autuante. 2453 Ausentes os representantes da ONG Ponto Terra e da CONTAG. Então, prosseguindo. 2454Considerando o pedido do representante do Instituto Chico Mendes em relação a sua 2455ausência justificada, eu gostaria de perguntar se alguém se opõe a inversão de pauta para 2456que os 3 processos de Relatoria do Instituto Chico Mendes sejam votados agora.

2457

2458 2459**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** A CNI de acordo.

2460

2461

2462**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) –** IBAMA de acordo.

2403

2464

24650 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – De acordo.

2466

2467

2468**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, vamos lá. Todos de 2469acordo. O próximo processo é o processo indicado na pauta como de nº 12, Processo

247002027000358/2005-82 de Relatoria do Instituto Chico Mendes, autuado: Prefeitura Municipal 2471de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP. Com a palavra Dr. Geraldo pelo ICMBio. 2472

2473

24740 SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – De início agradeço aos colegas 2475pela gentileza de permitir votar os meus processos hoje. Sigo com a leitura da Nota 2476Informativa que adoto como relatório. Trata-se de processo administrativo iniciado em 2477decorrência do Auto de Infração nº 262826/D - MULTA e Termo de Embargo 270263/C, 2478 lavrados em desfavor da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, 2479em 25/02/2005, por "instalar e funcionar estabelecimento serviços potencialmente poluidores 2480(lixão) sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, situado na rodovia 2481SP 55, KM 05, área da Pecuária Serramar". Essa infração administrativa está prevista no 2482art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 2483da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$ 2484500.000,00. Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se 2485 que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em 17 de outubro de 24862007, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração. 2487Notificado da decisão, o autuado interpôs recurso administrativo em 04/12/2007. Os autos 2488foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 30/07/2008, de 2489 onde aquardam julgamento até a presente data. É o relatório e sigo com o meu voto 2490enfrentando já direto a questão da prescrição e encaminhei o meu voto pela ocorrência da 2491 prescrição penal utilizando do prazo da Lei Penal no seguinte sentido. No caso em tela 2492entendo que a prescrição punitiva do Estado está prescrita em virtude de haverem 2493transcorrido mais de 2 anos e meio, desde a última interrupção do prazo prescricional 2494ocorrida em 17 de outubro de 2007, com a decisão do Presidente do IBAMA, as fols. 241. 2495Portanto, tendo em vista que o prazo prescricional para o presente caso é de 2 anos, resta 2496prescrita a pretensão do Estado de punir a Prefeitura Municipal de Estância Balneária de 2497Caraquatatuba em virtude do cometimento da infração ambiental. Manifesto-me, portanto, 2498 pelo conhecimento do recurso e pelo não julgamento do mérito, ante a existência de 2499prescrição da pretensão punitiva do Estado sendo a questão prejudicial ao mérito, assim 2500 verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, verificada a ocorrência da pretensão 2501 punitiva deve-se extinguir o processo do Auto de Infração prescrito com baixa no SICAF e 2502no SEAF, caso já tenha ocorrido à inscrição no CADIN, deve ser dada baixa na referida 2503 ocorrência e levantado o embargo. É como voto na questão prejudicial do mérito.

2504 2505

2506A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) — Alguma dúvida?

2507 2508

2510preocupação que eu fiquei depois do almoço, que precisamos observar que o prazo 2511prescricional nos casos de infrações permanentes só passa a correr a partir do momento em 2512que a infração tiver cessado. Então é um questionamento que eu faço nesse presente 2513processo como é fazer funcionar, se houve no curso do procedimento a concessão da 2514licença que autorizaria o funcionamento da obra do empreendimento.

2515 2516

2517**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Então, deixe-me fazer a minha também. 2518Se não houve nenhum outro ato de conciliação, essas coisas assim depois de 16 de outubro 2519de 2007?

2520 2521

2522**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) –** Com relação a conciliação não. 2523Com relação à licença não me recordo de ter visto nenhuma informação sobre a concessão 2524da licença, mas vou verificar nos autos.

2525

2526

2527A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Então, em votação.

2528

2529

2530**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Ministério da Justiça acompanha o voto 2531do relator.

2532

2533

25340 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) - A CNI acompanha o voto do relator.

2535

2536

2537**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** O IBAMA abre a divergência por entender que no caso 2538não incide a prescrição de 2 anos, mas sim a prescrição quinquenal.

2539

2540**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** O MMA acompanha o voto 2541do relator. Conferindo o resultado. Voto do relator pela incidência da prescrição da 2542pretensão punitiva com a aplicação no prazo previsto na Lei Penal, voto divergente do 2543IBAMA pela incidência da prescrição quinquenal. Resultado aprovado por maioria. O voto do 2544relator: ausentes o representante da ONG Ponto Terra e CONTAG. Seguimos, então, ao 2545próximo processo de Relatoria do Instituto Chico Mendes, que é o processo indicado na 2546pauta como de nº 15, 02001004014/2006-11, autuado: Construtora Gautama Ltda. Com a 2547palavra Dr. Geraldo pelo Instituto Chico Mendes.

2548

2549

2550O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) - Esse caso é um pouco 2551 complicado, mas acho que a solução não é complicada. Eu vou ler o relatório rapidamente. 2552Nota Informativa que adotei como relatório. Trata-se de processo administrativo iniciado em 2553decorrência do Auto de Infração nº 527086/D – MULTA, lavrado em desfavor da Construtora 2554Gautama Ltda., em 14/08/2006, por "construir ou Instalar obras potencialmente poluidoras – 2555Bueiros de concreto de diversos tipos: 01 Pontilhão de Concreto e 01 Ponte de Concreto) 2556em substituição das obras de arte anteriores, sem licença ou autorização do órgão 2557ambiental competente (IBAMA) na Rodovia BR -319, no trecho entre Careiro/AM e o Rio 2558Igapóaçu". Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. 2559Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena 2560máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$ 535.000,00. Não obstante a 2561 existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão 2562recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em 30 de março de 2007, ocasião em que 2563essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração. Os autos foram remetidos ao 2564Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 19/11/2008, de onde aguardam 2565julgamento até a presente data. É a informação para a análise do relator. Na minha análise 2566inicial compulsando os autos, eu não vou me manifestar com relação à prescrição, mas a 2567 minha análise inicial verifiquei que houve a decisão do Presidente do IBAMA, posteriormente 2568a decisão do Presidente do IBAMA, a notificação do autuado com relação a essa decisão, 2569em seguida não houve nenhum recurso nos autos, ou seja, a decisão do Presidente nenhum 2570 recurso e um despacho da Procuradoria do IBAMA encaminhando os autos para julgamento 2571do CONAMA. Então, eu havia encaminhado inicialmente por entender que falece 2572competência a Câmara Recursal, porque não teria havido, pelo menos não consta dos autos 2573 nenhum recurso, não é recurso de ofício e nem há recurso da parte, houve julgamento pelo 2574Presidente do IBAMA, houve a notificação do interessado, não consta dos autos o recurso e 2575é um despacho da Procuradoria do IBAMA mandando o Processo ao CONAMA. Mais cedo 2576conversando com o meu nobre colega Cássio, representante do CNI, ele me alertou para o 2577fato de que faltam no processo 4 ou 5 páginas entre o AR, com o comprovante de 2578recebimento, é a página 236 e o despacho, que eu inicialmente tinha entendido que era um 2579despacho sem sentido, está na fol. 241. Então, temos a fol. 237, 238, 239, 240, que 2580 possivelmente seja o recurso. Então, eu sugiro que os autos desçam para a origem para 2581que o interessado seja notificado para que apresente o recurso protocolado. Eu queria 2582 colocar e compartilhar essa minha sugestão e colocar, pedir alguma sugestão de vocês, se 2583entendem que haveria outra medida mais interessante. Analisando o mérito, eu entendo que 2584o recurso vai estar prescrito, só que para eu entender por competente e pode julgar pela 2585prescrição, eu tenho que me certificar pelo menos que o recurso existe. Então, se não tenho 2586essa certeza dessa confirmação... Para apresentar se ele tem cópia do recurso. Então, a 2587ideia seria essa, para que ele apresentasse a cópia do recurso já interposto, nós podemos 2588pensar nas consequências, ele apresentou, volta para nós e nós julgamos e se ele disser 2589que não tem o recurso, a cópia do recurso será que isso fica arquivado? 2590

2591

2592**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** Mas eu acho até importante que volte ao IBAMA para 2593constatar no sistema, porque toda essa movimentação é cadastrada no sistema. Então, se 2594recurso existe ao CONAMA.

2595

2596**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) –** Não sei se o Sistema que você 2597está se reportando é o sistema de movimentação de documentos. Baixar os autos em 2598diligência para que o IBAMA constando no seu Sistema indique-se ou não ao recurso ou, 2599então, se não tive condições de fazer isso que seja notificado o autuado.

2600

2601

2602**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Só um momento. Queria só 2603 registrar que o que estamos discutindo é apresentação de cópias de um recurso já 2604 protocolado no passado, não é reabrir prazo de notificação, a notificação existiu. OK.

2605 2606

2607**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Porque só informação, eu acho 2608que talvez não seja suficiente, seria bom vermos os recursos. Não tem folha faltando, está 2609tudo ok. Só há folhas faltando entre o AR, fol. 236, e depois há um despacho fol. 241, de 2610forma que faltam 4 folhas. Eu pensei inicialmente que foi um erro de triagem, mas depois 2611quando fui contar as páginas, eu vi que falta documento que deve ser o recurso. 237 a 240, 26124 páginas.

2613

2614

2615A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Todos concordam com a 2616 sugestão do Instituto Chico Mendes de converte em diligência para que possamos entender 2617se houve ou não recurso, considerando que faltam 4 folhas do processo. Então, vamos lá ler 2618o resultado em relação às diligências que vão ser tomadas para esclarecimento. A Câmara 2619decidiu pela remessa dos autos ao IBAMA do Amazonas para diligências a fim de: 1-2620 informar se pelos registros administrativos, foi protocolado o recurso da decisão de fols. 293. 2621Então, informar pelos registros administrativos, foi protocolado o recurso da decisão de fols. 2622293. Então, corrigindo. Informar, considerando inclusive que a Nota Informativa fez 2623 referência há uma folha ainda inexistente, porque o processo não chegou nela. Então, 2624 primeira diligência, informar se pelos registros administrativos foi protocolado recurso da 2625 decisão de fol. 233, já que foi constada a falta das fol. 237 a 240 nos autos do processo. 2626Item 2, encaminhar, não, afim que seja notificado o autuado... 2) Ser notificado o autuado 2627 para apresentação de cópia de eventual recurso contra a decisão de fol. 233 e informar 2628 outras ocorrências que levem a confirmação da existência de recurso ou não. Então, 2629confirmamos as diligências? Coloquei o item 3 genérico para que qualquer outra informação 2630 relacionada a existência ou não de recurso conste do processo. Ok? Então, passemos ao 2631 outro processo também de Relatoria do Instituto Chico Mendes indicado na pauta como de 2632nº 22, Processo 02005002246/2004-33, autuado: Frank Cesário de Souza. Com a palavra 2633Dr. Geraldo pelo ICMBio.

2634

2635

2636**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) –** Mais uma vez adoto a Nota 2637Informativa como relatório. Passo a ler. Trata-se de processo administrativo iniciado em 2638decorrência do Auto de Infração nº 004879/D – MULTA lavrado contra Frank Cesário de 2639Souza, em 29 de agosto de 2004, por "instalar estabelecimento agropastoril de 428,00 ha de 2640pasto, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais". Essa infração administrativa está

2641 prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto 2642no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em 2643R\$ 17.720,00. Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se 2644que a última decisão recorrível foi proferida pelo Superintendente do IBAMA/AM em 20 de 2645 setembro de 2006, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de 2646Infração. Os recursos dirigidos ao Presidente do IBAMA e à Ministra de Meio Ambiente não 2647 foram apreciados em razão do valor da multa aplicada, conforme determinação da IN nº 08 2648de 2003. Essa é a informação. Passo a leitura do meu voto com relação à prescrição. No 2649caso em tela entendo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita, em virtude de já 2650 terem transcorrido mais de 3 anos e meio desde a última interrupção do prazo prescricional. 2651 ocorrido em 20 de setembro de 2006, com a decisão do Superintendente do IBAMA, as fols. 265228. Portanto, tendo em vista que o prazo prescricional para o presente caso é de 2 anos, 2653aplicando-se a Lei Penal, a prescrição da Lei Penal, resta prescrita a pretensão do Estado 2654de punir o senhor Frank Cesário de Souza, em virtude do cometimento da infração 2655ambiental. Manifesto-me, portanto, pelo conhecimento do recurso e pelo não julgamento do 2656mérito ante a existência de prescrição da pretensão punitiva, sendo essa questão prejudicial 2657ao mérito. Assim verificado a ocorrência da prescrição punitiva deve-se extinguir o processo 2658de Auto Infração prescrito com baixa no SICAF e no SIAFI, caso já tenha ocorrido à 2659inscrição no CADIN deve ser baixa na referida ocorrência. Então, é a minha manifestação 2660com relação a prescrição.

2661 2662

2663A SRa. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Alguma dúvida?

2664

2665

2666**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O passo já existia. Instalar 2667estabelecimento agropastoril é o que exatamente? É colocar gado no pasto?

2668 2669

2670**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) –** É colocar gado no pasto.

2671

2672

2673**A SR**^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Vamos ler, então, o resultado 2674do voto, considerando o horário do Dr. Geraldo. Voto do relator pela incidência da pretensão 2675da pretensão punitiva com a aplicação do prazo previsto na Lei Penal.

2676

2677

2678A SRa. ALICE BRAGA (IBAMA) - O IBAMA abre a divergência nesse processo, em 2679 particular, em um ponto até preliminar a esse da prescrição quinquenal, é que no caso não 2680houve embargo. Então, como a infração foi descrita como instalar atividade agropecuária, eu 2681 entendo que é uma infração permanente e não há nos autos a informação de que essa 2682infração tenha cessado, que nos termos da Lei 9873 é só a partir do momento em que cessa 2683que se passa a contar o prazo prescricional. Então, entendo que não prescreveu, porque 2684não cessou e se prescrito estivesse, se estivesse demonstrado nos autos que a infração 2685 teria cessado seria pela aplicação de 5 anos e não pela aplicação de 2 anos da Lei Penal. O 2686art. 1º o caput dispõe que prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública 2687Federal, objetivando apurar a infração a legislação em vigor contados da data da prática do 2688ato ou no caso de infração permanente ou continuada do dia em que tiver cessado e aí eu 2689entendo que apesar do art. 2º mencionar a interrupção da prescrição da ação punitiva no 2690momento em que é realizada a autuação e aberto o processo administrativo, eu entendo 2691que nesse caso se quer começou a contar o prazo prescricional, a administração pode 2692 apurar, mas não corre contra ela o prazo prescricional, porque a infração pelo menos parece 2693 está ausente no processo a informação quanto a cessação da infração, mas aí com base no 2694caput do art. 1º o prazo prescricional não corre contra a administração, porque a infração 2695não cessou e continua.

2696

2697

O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Só um esclarecimento. A defesa 2699nas várias instâncias é pela desnecessidade da licença. Então, não requereu a licença e 2700não há nenhuma notícia nem nas razões recursais e nem em qualquer outro documento nos 2701autos de que houve uma licença posterior. Ele diz que a atividade não se enquadra na 237/2702CONAMA e entre outros argumentos.

2704
2705**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu acho que é permanente, porque no momento em que 2706você coloca lá e não tira, você continua cometendo a infração ambiental. Poderia gerar, mas 2707a opção por uma das modalidades de sanção é discricionariedade da administração.

2708A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, em votação.

O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Estou de acordo com o relator e com o 2712reforço de que nesse caso, especificamente por conta do próprio tipo que seria instalar o 2713estabelecimento, a CNI pensa que, na verdade, não teria a presença da infração continuada 2714ou permanente. Em função disso a CNI acompanha o relator e acolhe a prescrição.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu vou acompanhar o voto do relator, 2718mas não sei se eu poderia fazer uma recomendação de verificação se houve a 2719regularização.

A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – entendo que a regularização 2723seria mais para fins de ver se continua operando.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Nós estamos aqui pela prescrição, se 2727não houve regularização daqui cabe outra multa e é isso que estou dizendo. Então, é só 2728para verificar. Então, eu só acompanho o voto do relator, então, sem outras diligências.

2731A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA pelos fundamentos 2732postos pela CNI também vota com o relator.

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Mas acho que não é exatamente o 2736prazo prescricional, não incide a prescrição em razão de não ter iniciado o prazo 2737prescricional.

A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – O que está escrito ali é bem o que falei, é que para mim 2741é continuada e se não fosse aí aplicaria os 5 anos. 2742

2744A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) — Então, conferindo o 2745 resultado. Voto do relator pela incidência da pretensão punitiva com aplicação do prazo 2746 previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da prescrição, por 2747 considerar a infração como continuada, razão pela qual não corre contra a Administração 2748 Pública prazo prescricional e caso a infração não fosse considerada como continuada 2749 entende, a representante do IBAMA, que não incide a prescrição em razão da aplicação do 2750 parado de 5 anos. Resultado: aprovado por maioria e o voto do relator, ausentes os 2751 representantes da ONG Ponto Terra e CONTAG. Senhores, somos o quorum e vamos para 2752 o drywall. Então, dando continuidade, eu gostaria de saber se alguém se opõe em razão até 2753 dos meus atrasos para atender demandas do Gabinete do Ministério, se poderíamos votar 2754 os processos de Relatoria do Ministério do Meio Ambiente, até informa que estão fáceis, não

2755deve haver nenhuma divergência e com teto de 7 horas. Então, o processo a ser julgado 2756agora é de minha relatoria pelo MMA, é o indicado na pauta como de nº 3, 275702001001742/2005-91, autuado: BASF S/A. A única invasão é que vou enfrentar, por 2758exemplo, se o advento da lei que modificou a prescrição de 2 para 3 anos, a menor 2759prescrição da Lei Penal, se teria o condão de atingir esse fato, imagino que todos já devem 2760ter pensado nisso, porque se considerássemos a nova prescrição, 3 anos em relação a 2761última decisão, nesse caso ainda não teria ocorrido, embora eu não pense assim e vou 2762 justificar no meu voto. Então, quanto ao relatório adoto como relatório a descrição da Nota 2763Informativa nº 113/2010 do DCONAMA, as fols. 175, da prescrição da pretensão punitiva a 2764Lei 9873/99 e esclareço apenas em relação a Nota Informativa que a última decisão pelo 2765Presidente do IBAMA nos autos foi de 03 de setembro de 2007, que o Presidente decidiu 2766por manter o Auto de Infração de 1 milhão e meio de reais e aí prossigo no meu voto da 2767prescrição da pretensão punitiva. A Lei 9873/99 estabeleceu prazo prescricional para a 2768administração pública apurar a infração e consolidar a sanção a ser aplicada, considerando 2769ainda causas de interrupção do prazo prescricional, cito os arts. 1º e 2º da Lei que falam 2770respectivamente do prazo em regra de 5 anos, o § 2º do art. 1º também fala que quando o 2771 fato for objeto também constitui crime a prescrição será o da Lei Penal e o art. 2º em relação 2772as causas de interrupção e prossigo no voto. Assim pelo § 2º do art. 1º da Lei 9873/99, 2773 guando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime a prescrição 2774rege cear pelo prazo previsto na Lei Penal. No caso dos autos a pena estabelecida no art. 277560 da Lei de Crimes para o tipo penal de fazer funcionar a Estação Experimental com 2776atividade de pesquisa em campo com ONG, que é Organismo Geneticamente Modificado, 2777sem a devida licença ambiental, a pena do crime é de no máximo 6 meses, o que enseja na 2778aplicação do inciso VI do art. 109 do Código Penal vigente a época da ocorrência dos fatos 2779 estabelecendo o prazo de 2 anos para a prescrição. E abro uma nota dizendo o seguinte: 2780ressalto que a vigência da Lei 12234/2010 que alterou o art. 109 inciso VI do Código Penal a 2781 partir de 06/05/2010, que aumentou o prazo da prescrição penal de 2 para 3 anos não 2782 poderá retroagir para a apuração de infrações ocorridas até 05/05/2010, data anterior a 2783 vigência da lei por ser norma desfavorável ao réu logo retroativa segundo regra de Direito 2784Intertemporal e de Direito Penal. E considerando-se que a determinação do § 2º do art. 1º 2785da Lei 9873/99 é que a prescrição administrativa terá o prazo da Lei Penal deve-se aplicar 2786ao mesmo tratamento da Lei Penal e prossigo. Não obstante a regra do caput do art. 1º da 2787Lei 9873 determinar o prazo prescricional da pretensão punitiva da administração de 5 anos. 2788a que se considerar a Norma Legal disposta no § 2º que excepciona a regra do caput para 2789os casos em que o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime. 2790Assim considerando-se que a última interrupção da prescrição nesse caso ocorreu com a 2791 decisão proferida pelo Presidente do IBAMA em 03/09/2007, ou seja, há mais de 2 anos, 2792 entendo que se encontra prescrita a pretensão punitiva da administração pública. Voto: ante 2793o exposto voto pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública 2794causa de extinção do presente processo a determinar o arquivamento de ofício sem prejuízo 2795da apuração de responsabilidade de quem deu causa a prescrição, ora reconhecida. B) 2796Outro item, a penalidade indicada pela autoridade não poderá ser definitivamente aplicada 2797em razão da incidência da prescrição. C) Deverá ocorrer baixa no SICAF e no SIAFI quanto 2798à penalidade de multa, bem como encaminhamento de procedimentos de baixa da 2799administração quanto às demais penalidades se for o caso. D) A prescrição não elide a 2800obrigação de reparar o dano à degradação ambiental nos termos do art. 21 do § 4º do 2801Decreto 6514/2008. É como voto. Em discussão. Alguma dúvida? Existe também Termo de 2802Embargo descrito na Nota Informativa nº 339701/C. 2803

2804

28050 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI acompanha.

2807

2808**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O Ministério da Justiça acompanha o 2809voto da relatora.

2810

2811

97 49

2812**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** O IBAMA abre a divergência por entender que não 2813ocorreu a prescrição no presente caso, uma vez que se aplicaria o prazo prescricional 2814quinquenal.

2815 2816

2817A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Então, vamos conferir o 2818 resultado. Voto da Relatoria pela incidência da pretensão punitiva com base no prazo 2819 previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da prescrição em 2820razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Resultado é aprovado por maioria o 2821 voto da relatora, ausentes os representantes da CONTAG, ONG Ponto Terra e do Instituto 2822Chico Mendes. Passamos, então, ao próximo processo indicado na pauta como de nº 8, 282302027000688/2002-25, Relatoria Ministério do Meio Ambiente, autuado: Prefeitura Municipal 2824de Santos. Sigo ao meu voto e adoto como relatório a descrição da Nota 2825Informativa114/2010 do DCONAMA, contudo, apenas retifico a referência à data da última 2826decisão da Ministra do Meio Ambiente, ocorrida em 28 de novembro de 2003, a fol. 163, na 2827nota estava 28 de setembro, adequar para 28 de novembro. Passo ao voto da prescrição da 2828pretensão punitiva. A Lei nº 9873/99 estabeleceu prazo prescricional para a Administração 2829Pública apurar a infração administrativa e consolidar a sanção a ser aplicada, considerando 2830as causas de interrupção do prazo prescricional, cito os art. 1º e parágrafos e art. 2º. Assim 2831 pelo § 2º do art. 1º da Lei 9873/99 quando o fato objeto da ação punitiva da administração 2832também constituir crime, a prescrição rege cear pelo prazo previsto na Lei Penal. No caso 2833dos autos a pena estabelecida no art. 55 da Lei de Crimes 9605 para o tipo penal de 2834executar a extração de recursos minerais em desacordo com a licença ambiental é de 6 2835meses há 1 ano, o que enseja a aplicação do inciso V do art. 109 do Código Penal vigente 2836há época dos fatos que estabelece o prazo de 4 anos para a prescrição. Não obstante a 2837regra geral do caput do art. 1º da Lei 9873/99 determinar o prazo prescricional da pretensão 2838 punitiva da administração é de 5 anos, há de se considerar a Norma Legal disposta no § 2º 2839que excepciona da regra do caput para os casos em que o fato do objeto da ação punitiva 2840da administração também constitui crime. Assim considerando-se que a última interrupção 2841da prescrição neste caso ocorreu por decisão da Ministra do Meio Ambiente em 28 de 2842novembro de 2003, ou seja, há mais de 4 anos, eu entendo que se encontra prescrita a 2843 pretensão punitiva da Administração Pública. Voto: ante exposto voto: a) pela incidência da 2844prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, causa de extinção do presente 2845processo a determinar arquivamento de ofício sem prejuízo da apuração da 2846responsabilidade de quem deu causa a prescrição. B) A penalidade ou as penalidades 2847 indicadas pela autoridade administrativa no presente caso, não poderão ser definitivamente 2848aplicadas em razão da incidência da prescrição. C) Deverão ocorrer baixas no SICAF e no 2849SIAFI quanto à penalidade de multa, bem como encaminhamento de procedimentos de 2850baixa pela Administração Ambiental, quanto às demais penalidades indicadas, se for o caso. 2851D) A prescrição administrativa não elide a obrigação de reparar o dano à degradação 2852ambiental nos termos do art. 21 § 4º do Decreto 6514/2008. É como voto. Alguma dúvida? 2853

2854

28550 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) - A CNI acompanha.

2856

2857

2858**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O Ministério da Justiça acompanha o 2859voto da Relatora.

2860

2861

2862**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) –** O IBAMA abre a divergência pela aplicação do prazo 2863prescricional.

2864

2865

2866A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, Drª. Alice, 2867considerando que a última decisão é de 28 de novembro de 2003, a senhora diverge só do 2868fundamento, não é isso?

50

2869 2870

2871**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) –** Eu retifico o meu foto voto para acompanhar a Relatoria 2872na conclusão, mas na fundamentação pela prescrição de 5 anos.

2873 2874

2875A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) - Então, conferindo o 2876 resultado. O voto do relator pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no 2877 prazo previsto na Lei Penal. Voto do IBAMA é pela incidência da prescrição com 2878fundamento na aplicação do prazo de 5 anos. O resultado é que foi aprovado por 2879unanimidade a incidência da prescrição com fundamento da maioria pela aplicação do prazo 2880da Lei Penal. Então, unanimidade da incidência da prescrição e fundamento da maioria pela 2881Lei Penal. Ausentes os representantes da CONTAG, da ONG Ponto Terra e do Instituto 2882Chico Mendes. Progredimos ao próximo processo em que ordem? Pode ser do Ministério da 2883 Justiça? Falta o último meu. Então, vamos ao próximo que é de nº 16 da pauta, é o 2884Processo nº 02010002429/2004-80, autuado: Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, 2885Relatoria do Ministério do Meio Ambiente. No mesmo sentido dos votos anteriores e adoto 2886como relatório a descrição da Nota Informativa 115/2010 do DCONAMA, as fols. 224, 2887 quanto ao voto da prescrição da pretensão punitiva. A Lei 9873/99 estabeleceu o prazo 2888prescricional para Administração Pública apurar a infração administrativa e consolidar a 2889sanção a ser aplicada considerando as causas de interrupção do prazo prescricional e cito 2890os arts. 1° e 2° da Lei 9873/99, assim pelo § 2° do art. 1° da Lei 9873/99, quando o fato 2891 objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição rege cear 2892 pelo prazo previsto na Lei Penal. No caso dos autos a pena estabelecida no art. 60 da Lei 2893de Crimes para o tipo penal de construir barragem de terra contrariando a licenca ambiental 2894é de no máximo 6 meses, o que enseja na aplicação do inciso 6º do art. 109 do Código 2895Penal vigente a época da ocorrência dos fatos que estabelece o prazo de 2 anos para a 2896prescrição. E abro uma nota para dizer que ressalte-se que a vigência da Lei 12234/2010, 2897que alterou o Código Penal, a partir de 06 de maio de 2010, que aumentou o prazo da 2898prescrição penal de 2 anos para 3, não poderá retroagir para apuração de infrações 2899ocorridas até 05 de maio de 2010, data anterior a vigência da lei por ser norma desfavorável 2900ao réu, logo e retroativas segundo regra de Direito Intertemporal e de Direito Penal. 2901Considerando-se que a determinação do § 2º do art. 1º da Lei 9873/899 é que a prescrição 2902administrativa terá o prazo da Lei Penal, deve-se aplicar ao mesmo tratamento da Lei Penal 2903e prossigo no voto. Não obstante a regra geral do *caput* do art. 1º da Lei 9873, determinar o 2904prazo prescricional da pretensão punitiva da administração como de 5 anos, há que se 2905 considerar a norma disposta no § 2º que excepciona a regra do caput para os casos em que 2906o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime. Assim 2907considerando que a última interrupção da prescrição, nesse caso, ocorreu com a decisão do 2908Presidente do IBAMA, em 20 de junho de 2007, ou seja, há mais de 2 anos, entendo que se 2909encontra prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública. Passo ao voto. Ante ao 2910 exposto voto: a) pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração, 2911 causa de extinção do presente processo a determinar o arquivamento de ofício sem prejuízo 2912da apuração da responsabilidade de quem deu causa a prescrição, ora reconhecida. B) As 2913 penalidades indicadas pela autoridade administrativa no presente caso não poderá ser 2914definitivamente aplicada em razão da incidência da prescrição. C) Deverão ocorrer baixas 2915no SICAF e SIAFI quanto à penalidade de multa, bem como encaminhamento de 2916 procedimento de baixa pela administração, quanto às demais penalidades indicadas, se o 2917caso aqui. Aqui há Termo de Embargo também. D) A prescrição administrativa não elide a 2918 obrigação de reparar o dano ou degradação ambiental nos termos do art. 21 § 4º do Decreto 29196514/2008. É como voto.

2920 2921

29220 SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) - A CNI acompanha.

2923

2924

O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça também 2926acompanha o voto da Relatora.

A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – O IBAMA abre divergência por entender aplicado ao caso 2930a prescrição quinquenal.

2931A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, confirmando o 2932 resultado. Voto do relator pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no 2933 prazo previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da prescrição 2934 em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Resultado: aprovado por maioria o 2935 voto do relator, ausentes os representantes da CONTAG, ONG Ponto Terra e Instituto Chico 2936 Mendes. Então, pelo horário faltam 2 minutos para as 7h, pergunto aos senhores se 2937 podemos encerrar? Então, encerrado e até amanhã. Obrigada. Boa noite.